
Regulamento Interno

Agrupamento de Escolas de Grândola

Março 2014

INTRODUÇÃO

A constituição de agrupamentos de escolas iniciou-se em 1985, com a criação das escolas C+S, a que se seguiram as escolas básicas integradas (1990) e as áreas escolares (1991). Em 1997, antecipando o Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, que aprovou o regime de autonomia, administração e gestão das escolas e agrupamentos, o XIII Governo Constitucional, através do Despacho normativo n.º 27/97, de 2 de junho, procurou acelerar o reordenamento da rede escolar mediante a apresentação pelas escolas de propostas de associação ou agrupamento, admitindo-se, relativamente às modalidades, uma diversidade de situações, desde agrupamentos de tipo horizontal, agrupando escolas do mesmo nível ou jardins de infância e escolas do 1.º ciclo, até agrupamentos de tipo vertical, agrupando escolas até ao 3.º ciclo do ensino básico.

O processo decorreu com alguns sobressaltos até 2003, ano em que, a propósito do encerramento definitivo das delegações escolares do 1.º ciclo do ensino básico, com a publicação do Despacho n.º 13313/2003, de 8 de julho, o XV Governo Constitucional decidiu acelerar a constituição de agrupamentos, privilegiando os de natureza vertical até ao 3.º ciclo do ensino básico e admitindo agrupamentos horizontais apenas em situações excecionais. Neste contexto, foi criado o Agrupamento Horizontal de Escolas de Grândola, agrupando as escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico do concelho, que deu lugar, em 2007/2008, ao Agrupamento Vertical de Escolas de Grândola, com a integração dos três ciclos do Ensino Básico, tendo como sede a Escola Básica D. Jorge de Lencastre.

Entretanto, em 2008, a publicação de um novo regime de autonomia pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, introduziu a possibilidade de, sob proposta da administração educativa ou das escolas e agrupamentos, se constituírem unidades de maior dimensão por agregação de agrupamentos e escolas não agrupadas. Contudo, a partir de 2010, com o objetivo de adaptar a rede escolar à escolaridade obrigatória de 12 anos, estabelecida pela Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, a administração educativa limitou-se a impor agrupamentos verticais, incluindo, sempre que possível, todos os níveis de ensino, desde a educação pré-escolar ao ensino secundário.

Desta forma, em janeiro de 2013, foi criado o Agrupamento de Escolas de Grândola, com sede na Escola Secundária de António Inácio da Cruz, que agrupa todas as escolas e jardins de infância do concelho, desde a educação pré-escolar ao ensino secundário, constituindo, face à sua dimensão, um mega agrupamento frequentado por cerca de 1800 alunos, distribuídos pelos seguintes estabelecimentos (Fig. 1):

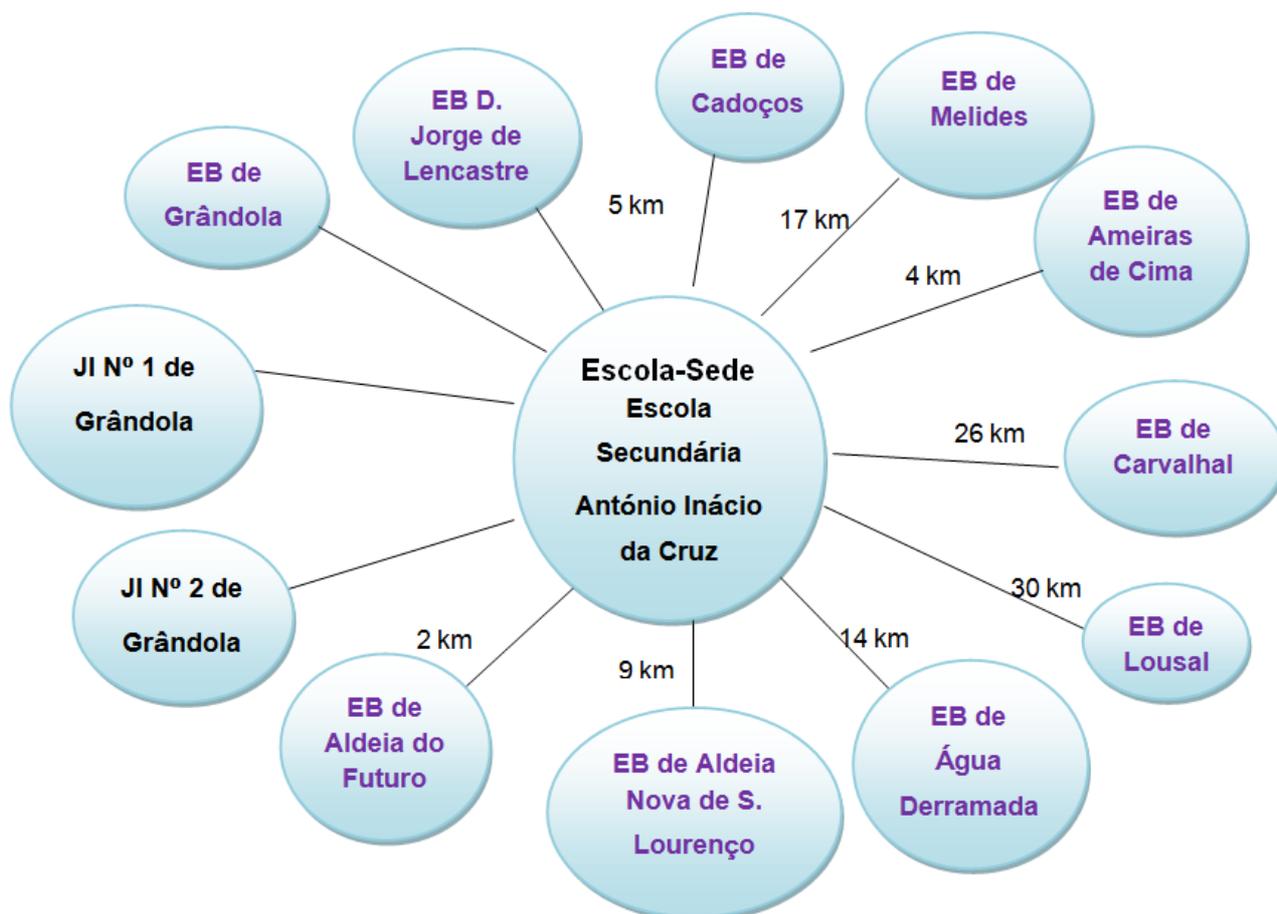


Fig. 1 – Composição do Agrupamento de Escolas de Grândola (Portaria n.º 30/2014, de 5 de fevereiro)

Apesar de o Conselho Nacional de Educação, através da Recomendação n.º 7/2012, de 23 de novembro, considerar que a criação de mega agrupamentos foi intempestiva e forçada, provocando problemas onde eles não existiam, este impulso na constituição de agrupamentos de escolas foi justificado pela necessidade de reforço da articulação dos diversos níveis e ciclos de ensino, pela possibilidade de os alunos realizarem todo o percurso escolar de 12 anos no âmbito de um mesmo projeto educativo, pela facilitação do trabalho dos professores, que poderiam contar com o apoio dos colegas de diversos níveis e ciclos de ensino, pela ajuda à superação do isolamento de algumas escolas e pela racionalização da gestão dos recursos humanos e materiais das escolas.

Neste sentido, de acordo com o artigo 61.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Geral Transitório do Agrupamento procedeu à elaboração e aprovação do Regulamento Interno do Agrupamento, que agora se torna público. Não foi uma tarefa fácil, devido à diversidade de ciclos, à heterogeneidade dos alunos, à quantidade e distância entre os diversos estabelecimentos e ao número de professores envolvidos. No entanto, após discussão interna aprofundada, foi decidido elaborar um documento-quadro o mais simples e ligeiro possível, facultando a cada uma das escolas e jardins propor, em sede de Regimento, as especificidades de funcionamento organizacional e pedagógico que o seu contexto aconselhe.

Tendo em atenção estes considerandos, o presente Regulamento desenvolve, sucessivamente, o funcionamento dos órgãos de administração e gestão, caracteriza as estruturas de orientação educativa, estabelece regras para os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos, clarifica o regime de funcionamento geral bem como as relações com a autarquia e, finalmente, identifica o conjunto de direitos e deveres dos membros da comunidade educativa, bem como as regras de convivência a observar.

Contudo, o esforço coletivo realizado na elaboração deste Regulamento deve ser entendido apenas como uma primeira etapa de um percurso que inclui, em seguida, a elaboração de um projeto educativo pela comunidade educativa e, posteriormente, a assinatura de um autêntico contrato de autonomia com a administração educativa, o qual, consagrando competências específicas nos planos, pedagógico, curricular, administrativo e financeiro, permita criar as condições necessárias à prossecução da ação educativa coerente com as finalidades do Agrupamento, as quais visam, em última instância, a melhoria do serviço público de educação e o sucesso escolar e educativo das crianças e jovens do concelho de Grândola.

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| INTRODUÇÃO..... | 2 |
| CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 7 |
| CAPÍTULO II - REGIME DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO..... | 7 |
| SECÇÃO I – CONSELHO GERAL | 7 |
| Subsecção I – Eleições | 8 |
| SECÇÃO II – DIRETOR..... | 9 |
| SECÇÃO III – CONSELHO PEDAGÓGICO | 10 |
| SECÇÃO IV – CONSELHO ADMINISTRATIVO | 11 |
| CAPÍTULO III - ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO EDUCATIVA E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA | 12 |
| SECÇÃO I - ESTRUTURAS DE ARTICULAÇÃO E GESTÃO CURRICULAR | 12 |
| SECÇÃO II- ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA | 14 |
| SECÇÃO III - OUTRAS ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA..... | 17 |
| CAPÍTULO IV - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA | 18 |
| SECÇÃO I – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 19 |
| SECÇÃO II – SERVIÇOS TÉCNICOS..... | 19 |
| SECÇÃO III – SERVIÇOS TÉCNICO – PEDAGÓGICOS..... | 19 |
| Subsecção I – Apoio Socioeducativo..... | 19 |
| CAPÍTULO V - REGIME DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO..... | 22 |
| SECÇÃO I – PARTICIPAÇÃO DOS PAIS E ALUNOS..... | 22 |
| SECÇÃO II – PARTICIPAÇÃO DO PESSOAL NÃO DOCENTE | 24 |
| SECÇÃO III – EDIFÍCIOS E EQUIPAMENTOS | 25 |
| SECÇÃO IV – OFERTA EDUCATIVA E FORMATIVA..... | 26 |
| Subsecção I – Modalidades Específicas de Educação..... | 26 |
| SECÇÃO V – ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO E COMPLEMENTO CURRICULAR | 27 |
| SECÇÃO VI – PARCERIAS..... | 29 |
| CAPÍTULO VI - DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA | 29 |
| SECÇÃO I – ALUNOS | 29 |
| Subsecção I – Direitos e Deveres | 29 |
| Subsecção II – Regime de Assiduidade | 31 |
| Subsecção III – Disciplina | 35 |
| SECÇÃO II- PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO..... | 42 |

| | |
|--|----|
| SECÇÃO III – PESSOAL DOCENTE | 43 |
| SECÇÃO IV – PESSOAL NÃO DOCENTE | 44 |
| SECÇÃO V - AUTARQUIA | 45 |
| SECÇÃO VI – REPRESENTANTES DA COMUNIDADE LOCAL..... | 45 |
| CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS | 45 |

ANEXOS

I - Organograma

II - Estruturas de Articulação e Gestão Curricular

III - Regulamento da Bolsa de Manuais Escolares

IV - Regulamento das Visitas de Estudo

V - Regimento das atividades de Enriquecimento Curricular

VI - Atividades de Animação e Apoio à Família - AAAF

VII - Regulamento dos Prémios de Mérito

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º.

Objeto

O presente Regulamento desenvolve, sucessivamente, o funcionamento dos órgãos de administração e gestão, caracteriza as estruturas de orientação educativa, estabelece regras para os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos, clarifica o regime de funcionamento geral bem como as relações com a autarquia e, finalmente, identifica o conjunto de direitos e deveres dos membros da comunidade educativa, bem como as regras de convivência a observar.

Artigo 2º.

Âmbito de Aplicação

A aplicação deste Regulamento Interno, conjuntamente com o Plano Anual de Atividades, engloba todos os estabelecimentos de educação e ensino que fazem parte do mesmo.

Artigo 3º.

Princípios Orientadores

O presente Regulamento foi elaborado tendo em conta princípios orientadores previstos na Constituição da República Portuguesa, na Lei de Bases do Sistema Educativo, no Código de Procedimento Administrativo e no preceituado no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, ou noutro documento legal que contemple direitos, deveres e competências de qualquer um dos elementos da comunidade educativa.

Considerando que a legislação é parte integrante deste regulamento foi elaborado um documento-quadro o mais simples e ligeiro possível, facultando a cada uma das escolas e jardins de infância propor, em sede de Regimento, as especificidades de funcionamento organizacional e pedagógico que o seu contexto aconselhe.

Artigo 4º.

Unidade e Subunidades Educativas do Agrupamento

1. Do Agrupamento de Escolas de Grândola fazem parte os seguintes estabelecimentos de ensino, que constituem as subunidades educativas do Agrupamento:

Escola Secundária António Inácio da Cruz (ESAIC)

Escola Básica D. Jorge de Lencastre (EBDJL)

EB de Grândola

EB de Cadoços

EB do Lousal

EB/JI de Ameiras de Cima

Centro Escolar de Carvalhal (EB de Carvalhal)

Centro Escolar de Melides (EB de Melides)

EB/JI de Água Derramada

EB/JI de Aldeia do Futuro

EB/JI de Aldeia Nova de S. Lourenço

Jardim de infância de Grândola n.º 1

Jardim de infância de Grândola n.º 2

2. A escola sede do Agrupamento é a Escola Secundária António Inácio da Cruz
3. O Agrupamento presta ainda, serviço educativo no Estabelecimento Prisional de Pinheiro da Cruz, na qualidade de Escola Associada.

Artigo 5º.

Regime de Funcionamento

1. As subunidades educativas funcionarão de acordo com a legislação em vigor, o preceituado no Regulamento Interno e nos seus regimentos.
2. Os regimentos das subunidades educativas terão de ser elaborados nos 30 dias subsequentes à aprovação do Regulamento Interno pelas coordenadoras das subunidades e não poderão contrariar o definido no mesmo, nem na legislação em vigor.
3. Os regimentos das subunidades educativas serão enviados ao Conselho Geral para aprovação;
4. Nos termos da legislação em vigor, o Diretor nomeia os coordenadores dos estabelecimentos escolares que constituem o agrupamento.

CAPÍTULO II - REGIME DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Artigo 6º.

Órgãos de Administração e Gestão

A administração e gestão do Agrupamento é assegurada pelos seguintes órgãos:

O Conselho Geral;

O Diretor;

O Conselho Pedagógico;

O Conselho Administrativo.

Organograma em anexo (anexo I).

SECÇÃO I – CONSELHO GERAL

Artigo 7º.

Definição

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, designadamente do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação, dos alunos, do município e da comunidade local.

Artigo 8º.

Composição

1. O Conselho Geral é composto por vinte e um membros, distribuídos do seguinte modo:

Sete docentes;

Cinco representantes dos pais e encarregados de educação;

Um representante dos alunos;

Três representantes do pessoal não docente;

Três representantes do município;

Dois representantes da comunidade local.

2. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

Artigo 9º.

Competências

O Conselho Geral assume as competências previstas nos artigos 13.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e ainda as previstas na Portaria n.º 266/2012 de 30 de agosto, ou de outra legislação que lhe suceda, deve ainda:

- a. Pronunciar-se sobre a rede escolar concelhia;
- b. Aprovar o Plano de Atividades de Enriquecimento Curricular;
- c. Aprovar o modelo de funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular do 1º Ciclo do Ensino Básico (AEC);
- d. Emitir parecer sobre a Rede de Transportes Escolares.

Artigo 10º.

Designação de representantes

1. Os representantes do pessoal docente, não docente, dos alunos e do município no Conselho Geral são eleitos/designados de acordo com o estabelecido no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho ou de outra legislação que lhe suceda.
2. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do Agrupamento, sob proposta da(s) Associação(ões) de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento, caso exista(m). Na ausência de Associação de Pais e Encarregados de Educação, o Diretor convoca uma assembleia geral de pais e encarregados de educação para o efeito.
3. Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal de Grândola.
4. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico são cooptados pelo Conselho, em reunião convocada pelo seu presidente.
5. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações são indicados pelas mesmas, no prazo máximo de dez dias.

Artigo 11º.

Mandato

Os mandatos dos membros do Conselho Geral têm a duração prevista no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, ou de outra legislação que lhe suceda.

Artigo 12º.

Reunião do Conselho Geral

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.
2. As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

Subsecção I – Eleições

Artigo 13º.

Disposições Comuns

1. Os processos eleitorais, referidos no ponto 1 do art.10.º do presente regulamento, realizam-se por sufrágio secreto e presencial.
2. Os atos eleitorais previstos neste regulamento só são considerados válidos quando tiverem exercido o direito de voto 60% do total de eleitores, em exercício efetivo de funções.
3. Nos casos em que não estiverem reunidas as condições definidas no número anterior, realiza-se um segundo escrutínio no prazo máximo de 5 dias úteis.
4. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
5. Os resultados do processo eleitoral para o Conselho Geral produzem efeitos após comunicação às estruturas do Ministério da Educação indicadas para o efeito.

Artigo 14º.

Inelegibilidade

1. O pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas previstos no presente regulamento, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.
2. O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente e aos profissionais de educação reabilitados nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

3. Os alunos a quem tenha sido aplicada sanção disciplinar igual ou superior à da exclusiva competência do Diretor não podem ser eleitos ou designados para os órgãos e estruturas previstos no presente regulamento, nos dois anos seguintes ao termo do cumprimento da sanção.

Artigo 15º.

Responsabilidade

No exercício das respetivas funções, os titulares dos órgãos previstos no artigo 5.º do presente regulamento respondem, perante a administração educativa, nos termos gerais do direito.

Artigo 16º.

Incompatibilidades

Os membros do Conselho Geral não podem pertencer a qualquer outro órgão de direção, administração e gestão do agrupamento.

Artigo 17º.

Mandatos de substituição

Os titulares dos órgãos previstos no presente regulamento eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão dos mandatos dos membros substituídos.

Artigo 18º.

Especificidades do ato eleitoral

1. Os representantes do pessoal docente, não docente e alunos referidos no artigo 10.º candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.
2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos e suplentes, no pessoal docente e não docente em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho, no caso dos alunos as listas têm um elemento efetivo e três suplentes.
3. As listas do pessoal docente devem integrar pelo menos um docente representante de cada nível de ensino do Agrupamento, incluindo a educação pré-escolar, de preferência procurando integrar a dispersão geográfica das subunidades educativas do Agrupamento.
4. As listas do pessoal não docente devem integrar representantes de 3 das 4 categorias do pessoal não docente:
 - i) Assistentes Administrativos;
 - ii) Assistentes Operacionais;
 - iii) Assistentes Técnicos;
 - iv) Técnicos superiores.
5. As listas dos alunos só podem ser compostas por alunos com idade superior a 16 anos.
6. As convocatórias devem mencionar as normas práticas do processo eleitoral, local de afixação das listas de candidatos, hora e local do escrutínio e ser afixadas com a antecedência mínima de 8 dias úteis, nos locais habituais.

7. As urnas manter-se-ão abertas durante 8 horas, a menos que antes tenham votado todos os eleitores.
8. As listas devem ser entregues até 3 dias úteis antes da abertura das Assembleias Eleitorais ao presidente do Conselho Geral ou a quem as suas vezes fizer que, imediatamente as rubrica e manda afixar.
9. As mesas das Assembleias Eleitorais são eleitas pelos respetivos corpos eleitorais.
10. Preferencialmente, os três atos eleitorais realizam-se em simultâneo no mesmo local mas com urnas de voto distintas.

SECÇÃO II – DIRETOR

Artigo 19º.

Definição

O Diretor é o órgão de administração e gestão da escola nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 20º.

Subdiretor e Adjuntos do Diretor

1. O Diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um Subdiretor e por um a três Adjuntos.
2. O número de Adjuntos do Diretor é fixado nos termos dos critérios estabelecidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

Artigo 21º.

Assessorias do Diretor

1. Para o exercício das suas funções, o Diretor pode dispor de assessorias;
2. As assessorias têm de ser autorizadas pelo Conselho Geral.

Artigo 22º.

Competências do Diretor

1. O Diretor assume as competências previstas no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, ou de outra legislação que lhe suceda.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Diretor assume todas as competências que lhe forem delegadas pelo Ministério da Educação e Ciência e/ou pelo Município.

Artigo 23º.

Recrutamento, Eleição, Posse, Mandato, exercício de Funções

O recrutamento, eleição, posse, mandato e exercício de funções do Diretor regem-se pelo previsto nos artigos 21.º ao 26.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as

alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, ou de outra legislação que lhe suceda.

Artigo 24.º

Direitos do Diretor

1. O Diretor goza, independentemente do seu vínculo de origem, dos direitos gerais reconhecidos aos docentes da escola em que exerça funções.
2. O Diretor conserva o direito ao lugar de origem e ao regime de segurança social por que está abrangido, não podendo ser prejudicado na sua carreira profissional por causa do exercício das suas funções, relevando para todos os efeitos no lugar de origem o tempo de serviço prestado naquele cargo.

Artigo 25.º

Direitos específicos

1. O Diretor, o Subdiretor e os Adjuntos gozam do direito à formação específica para as suas funções em termos a regulamentar por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.
2. O Diretor, o Subdiretor e os Adjuntos mantêm o direito à remuneração base correspondente à categoria de origem, sendo-lhes abonado um suplemento remuneratório pelo exercício de função, estabelecido por decreto regulamentar.

Artigo 26.º

Deveres específicos

Para além dos deveres gerais dos funcionários e agentes da Administração Pública aplicáveis ao pessoal docente, o Diretor, o Subdiretor e os Adjuntos estão sujeitos aos seguintes deveres específicos:

- a. Cumprir e fazer cumprir as orientações da administração educativa;
- b. Manter permanentemente informada a administração educativa, através da via hierárquica competente, sobre todas as questões relevantes referentes aos serviços;
- c. Assegurar a conformidade dos atos praticados pelo pessoal com o estatuído na lei e com os legítimos interesses da comunidade educativa.

SECÇÃO III – CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 27.º

Definição

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos, da avaliação do desempenho dos professores e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 28.º

Composição

1. O Conselho Pedagógico é constituído pelos seguintes membros:
 - a. Coordenadores de departamento curricular
 - i. Coordenador do departamento da Educação Pré-Escolar;
 - ii. Coordenador do departamento do 1º ciclo;
 - iii. Coordenador do departamento de Ciências Sociais e Humanas;
 - iv. Coordenador do departamento de Ciências Exatas e Experimentais;
 - v. Coordenador do departamento de Línguas;
 - vi. Coordenador do departamento de Tecnologias e Expressões;
 - vii. Coordenador do departamento do Currículo Não Disciplinar;
 - viii. Coordenador do departamento da Educação Especial.
 - b. Coordenadores pedagógicos de ciclo, nível, curso ou oferta formativa
 - i. Coordenador pedagógico do conselho de docentes do 1º ciclo;
 - ii. Coordenador pedagógico do 2º ciclo;
 - iii. Coordenador pedagógico do 3º ciclo;
 - iv. Coordenador pedagógico dos cursos científico-humanísticos do ensino secundário;
 - v. O coordenador pedagógico dos cursos profissionalmente qualificantes;
 - vi. Coordenador do Centro para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP).
 - vii. Coordenador das Bibliotecas Escolares.
2. O Diretor é, por inerência, presidente do Conselho Pedagógico.

Artigo 29.º

Designações / Eleições

1. Os coordenadores de departamentos curriculares são eleitos pelos respetivos departamentos, de entre uma lista de três docentes propostos pelo Diretor para o exercício do cargo tendo em conta os pressupostos no artigo 43.º no Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril com as alterações introduzidas pela Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.
2. Os coordenadores pedagógicos e o coordenador do Centro para a Qualificação e o Ensino Profissional são designados pelo Diretor tendo em conta os pressupostos no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril com as alterações introduzidas pela Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 30º.

Mandatos

1. O mandato dos coordenadores dos departamentos curriculares e dos coordenadores pedagógicos tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor.
2. O mandato do coordenador do Centro para a Qualificação e o Ensino Profissional tem a duração de três anos.
3. O mandato dos coordenadores dos departamentos curriculares e coordenadores pedagógicos pode cessar no final do ano escolar:
 - a. A requerimento do interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao Diretor, com a antecedência mínima de 30 dias;
 - b. Por exoneração do Diretor, mediante despacho fundamentado deste.

Artigo 31º.

Competências

Além das competências definidas pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, compete ao Conselho Pedagógico:

- a. Monitorizar o desenvolvimento da ação educativa, elaborando o relatório anual de autoavaliação do Agrupamento;
- b. Colaborar com o Diretor na gestão dos recursos educativos;
- c. Propor iniciativas de melhoria, articulando os dados provenientes das diferentes avaliações do Agrupamento (autoavaliação, a avaliação externa e a avaliação do desempenho).

Artigo 32º.

Funcionamento

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente, em plenário, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do conselho geral ou do Diretor o justifique.
2. O Conselho Pedagógico pode constituir comissões ou secções especializadas.
3. Sem prejuízo de outras eventualmente a criar, são constituídas comissões ou secções especializadas do Conselho Pedagógico para as seguintes áreas:
 - a) avaliação do desempenho do pessoal docente;
 - b) formação e atualização profissional do pessoal docente;
 - c) gestão de recursos educativos;
 - d) monitorização e avaliação interna da escola.
4. Os coordenadores das comissões ou secções especializadas, com exceção da referida na alínea a) do ponto anterior, podem participar nas reuniões plenárias do

Conselho Pedagógico, sem direito de voto, sempre que a agenda o justifique, a convite do presidente do órgão.

5. Podem ainda participar nas reuniões plenárias ou de comissão especializada, a convite do presidente do Conselho Pedagógico e sem direito de voto, os seguintes intervenientes:
 - i) O responsável do serviço de psicologia e orientação, designadamente para definir os critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional;
 - ii) Os pais e/ou encarregados de educação, designadamente para elaborar o projeto educativo, os planos anual e plurianual, bem como definir os critérios gerais de elaboração dos horários;
 - iii) Os alunos, designadamente para elaborar o projeto educativo, os planos anual e plurianual e planear o desenvolvimento de atividades de natureza formativa ou cultural.

SECÇÃO IV – CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 33º.

Definição

O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira da escola, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 34º.

Composição

O Conselho Administrativo tem a seguinte composição:

- O Diretor, que preside;
- O Subdiretor ou um dos Adjuntos do Diretor, por ele designado para o efeito;
- O Chefe dos Serviços de Administração escolar, ou quem o substitua.

Artigo 35º.

Competências

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, compete ao Conselho Administrativo:

- a. Aprovar o projeto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
- b. Elaborar o relatório de contas de gerência;
- c. Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;
- d. Zelar pela atualização do cadastro patrimonial.

Artigo 36º.

Funcionamento

O Conselho Administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o

convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.

CAPÍTULO III - ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO EDUCATIVA E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

Artigo 37º.

Definição

1. As estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica são estruturas intermédias que colaboram com o Conselho Pedagógico e com o Diretor, no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares, promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação de desempenho do pessoal docente.
2. A constituição das estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica visa, nomeadamente:
 - a. A articulação e gestão curricular na aplicação do currículo, dos programas e das orientações curriculares e programáticas definidas a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do Agrupamento;
 - b. A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades de turma ou grupo de alunos;
 - c. A coordenação pedagógica de cada ciclo, nível de ensino ou curso;
 - d. A avaliação de desempenho do pessoal docente;
 - e. Outras atividades de coordenação pedagógica e supervisão.

SECÇÃO I - ESTRUTURAS DE ARTICULAÇÃO E GESTÃO CURRICULAR

Artigo 38º.

Departamentos curriculares

1. A articulação e gestão curricular são asseguradas por departamentos curriculares, cuja composição se encontra definida no anexo II ao presente regulamento:
 - Departamento da Educação Pré-Escolar;
 - Departamento do 1º ciclo;
 - Departamento de Ciências Sociais e Humanas;
 - Departamento de Ciências Exatas e Experimentais;
 - Departamento de Línguas;
 - Departamento de Tecnologias e Expressões;
 - Departamento do Currículo Não Disciplinar;
 - Departamento de Educação Especial.
2. Cada departamento curricular engloba os educadores e professores dos grupos de recrutamento constantes do anexo II.
3. O Departamento do 1º Ciclo organiza-se por equipas educativas constituídas de acordo com o anexo II.

4. Os professores de apoio educativo e os professores coadjuvantes no 1º ciclo integram as equipas educativas de acordo com os anos de escolaridade lecionados.
5. Os grupos disciplinares são constituídos por todos os docentes que lecionam a mesma disciplina ou área disciplinar, consoante o anexo II.
6. Cada equipa educativa ou grupo disciplinar referido no ponto anterior é coordenado por um subcoordenador.
7. Em cada departamento existe um secretariado constituído pelo coordenador e subcoordenadores.

Artigo 39º.

Competências do departamento curricular

Compete ao departamento curricular:

- a. Planificar e adequar à realidade do Agrupamento a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível nacional;
- b. Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;
- c. Assegurar de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa do agrupamento, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento do currículo e dos programas definidos a nível nacional, bem como das componentes de âmbito local e regional do currículo;
- d. Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e prevenir o abandono escolar;
- e. Introduzir modalidades de diversificação curricular, em função de especificidades de grupos de alunos;
- f. Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e de avaliação de aprendizagens;
- g. Identificar necessidades de formação dos docentes e adotar estratégias para a sua superação;
- h. Analisar e refletir sobre as práticas educativas, tendo em vista a sua melhoria.

Artigo 40º.

Competências do departamento de educação pré-escolar

O departamento de educação pré-escolar assume as competências e atribuições de articulação e gestão curricular previstas no artigo anterior, bem como as competências enquanto estrutura de coordenação pedagógica, previstas no artigo 37.º.

Artigo 41º.

Composição do departamento de educação especial

O departamento de educação especial é constituído pelos seguintes elementos:

- Coordenador do departamento;
- Professores de educação especial;
- Docentes de Intervenção Precoce.

Artigo 42º.

Competências específicas do departamento de educação especial

Constituem competências específicas do departamento de educação especial, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 3/2008 de 7 de janeiro:

- a. Implementar as medidas relativas a alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, previstas na legislação geral¹;
- b. Colaborar com os órgãos de gestão, coordenação e supervisão pedagógica no diagnóstico de necessidades educativas, na diversificação de estratégias e métodos educativos, bem como na sensibilização e dinamização da comunidade educativa para o direito que aos alunos com necessidades educativas especiais assiste de frequentar o ensino regular;
- c. Colaborar com os educadores e professores que têm alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, apoiando-os, designadamente: na avaliação dos alunos que exigem recursos ou adequações no processo de ensino/aprendizagem; na indicação do tipo de apoio considerado mais adequado em função das necessidades detetadas; na programação e implementação das medidas educativas; na gestão e adequação do currículo às capacidades, aos interesses dos alunos e às realidades locais;
- d. Colaborar com os pais e encarregados de educação no desenho e desenvolvimento das medidas de apoio aos alunos com necessidades educativas especiais, pelas quais aqueles sejam responsáveis;
- e. Colaborar com o serviço de psicologia e orientação, saúde escolar e outros serviços intervenientes no processo educativo.

Artigo 43º.

Competências e atribuições do coordenador de departamento curricular

Compete ao coordenador de departamento curricular:

1. Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o departamento;
2. Assegurar a coordenação da aplicação do currículo e dos programas, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta da escola e dos alunos;
3. Promover a articulação com outras estruturas ou serviços do agrupamento, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
4. Propor ao Conselho Pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares regionais e locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;
5. Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia do Agrupamento;

¹ Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro.

6. Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
7. Participar na avaliação dos docentes nos termos definidos na legislação em vigor²;
8. Elaborar um relatório anual das atividades desenvolvidas.

Artigo 44º.

Competências dos subcoordenadores de departamento

Cabe aos subcoordenadores de departamento, em articulação com o respetivo coordenador e nos termos do anexo II do presente regulamento, por grupo disciplinar:

- a. Coordenar as atividades no âmbito do respetivo grupo disciplinar;
- b. Coordenar as atividades das equipas educativas;
- c. Participar na planificação, execução e avaliação do programa de ação do departamento.

Artigo 45º.

Funcionamento dos departamentos curriculares

O departamento funciona do modo seguinte:

- a) O departamento curricular reúne, em plenário, ordinariamente, uma vez por período e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo coordenador, a requerimento de um terço dos membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Pedagógico ou do Diretor o justifique;
- b) O departamento de educação pré-escolar reúne, mensalmente, em plenário;
- c) O secretariado reúne ordinariamente uma vez por período e extraordinariamente sempre que o coordenador o convoque;
- d) Os grupos disciplinares reúnem ordinariamente duas vezes por período;
- e) As equipas educativas reúnem ordinariamente duas vezes por período;
- f) As reuniões plenárias do departamento e do secretariado são presididas pelo coordenador;
- g) As reuniões dos grupos disciplinares e equipas educativas são presididas pelo respetivo subcoordenador.

Artigo 46º.

Composição do departamento do currículo não disciplinar

1. O departamento do currículo não disciplinar é constituído pelos seguintes elementos:
 - a. Coordenador do departamento;
 - b. Professores de apoio ao estudo / tutorias;
 - c. Professores das Atividades de Enriquecimento Curricular.

² Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.

Artigo 47º.

Competências do coordenador do departamento do currículo não disciplinar

As competências do coordenador do departamento do currículo não disciplinar são as previstas no artigo 43.º, com as necessárias adaptações.

SECÇÃO II- ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 48º.

Definição

1. As estruturas de coordenação pedagógica têm como objetivo articular e harmonizar as atividades desenvolvidas pelas turmas de um ciclo de ensino, nível, curso ou oferta formativa.
2. São constituídas as seguintes estruturas de coordenação pedagógica:
 - a. Conselhos de turma e Diretores de turma;
 - b. Conselhos de curso e Diretores de curso;
 - c. Equipas educativas do 1º Ciclo, constituídas por:
 - i. Equipa educativa do 1º ano de Grândola;
 - ii. Equipa Educativa do 2º ano de Grândola;
 - iii. Equipa Educativa do 3º ano de Grândola;
 - iv. Equipa Educativa do 4º ano de Grândola;
 - v. Equipa Educativa do Litoral;
 - vi. Equipa Educativa das Escolas Rurais;
 - d. Conselho de Diretores de turma para o 2º e 3º Ciclos do ensino básico, dos cursos científico – humanísticos do ensino secundário e dos cursos profissionalmente qualificantes;
 - e. Centro para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP).

Artigo 49º.

Conselhos de turma

O conselho de turma é a estrutura responsável pela organização, acompanhamento e avaliação das atividades a desenvolver com os alunos de cada turma, destinadas a promover a melhoria das aprendizagens, em articulação com a família.

Artigo 50º.

Composição do conselho de turma

1. O conselho de turma é constituído pelos seguintes membros:
 - i) Professores da turma;
 - ii) Delegado ou subdelegado de turma;
 - iii) Dois representantes dos pais e encarregados de educação da turma.
2. Quando o conselho de turma reunir para proceder à formalização da avaliação sumativa apenas participam os seus membros docentes.

3. Podem ainda participar nas reuniões de conselho de turma, incluindo as reuniões de avaliação, membro do serviço de psicologia e orientação ou docentes de educação especial, embora sem direito a voto.

Artigo 51º.

Competências do conselho de turma

Compete ao conselho de turma:

- a. Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino e aprendizagem;
- b. Planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com os alunos em contexto de sala de aula;
- c. Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, promovendo a articulação com os serviços técnico-pedagógicos e apoios educativos educativo, em ordem à sua superação;
- d. Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
- e. Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;
- f. Conceber e delinear atividades em complemento do currículo proposto;
- g. Elaborar, acompanhar e avaliar o plano de turma, bem como dos planos de acompanhamento pedagógico dos alunos, de forma a promover as aprendizagens dos alunos e a reforçar a colaboração com a família;
- h. Preparar informação adequada, a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos;
- i. Avaliar os alunos tendo em conta os objetivos curriculares definidos a nível nacional e os critérios estabelecidos pelo Conselho Pedagógico;
- j. Intervir em assuntos de natureza disciplinar;
- k. Decidir da retenção do aluno no ano que frequenta, no ensino básico, ou a exclusão da frequência, no ensino secundário, no caso de ineficácia ou não cumprimento das atividades recuperação e integração aplicadas em situações de excesso de faltas injustificadas³.

Artigo 52º.

Diretor de Turma

1. O Diretor de Turma deverá ser, preferencialmente, um professor profissionalizado nomeado por um ano pelo Diretor de entre os professores da turma, tendo em conta a sua competência pedagógica e capacidade relacional com a comunidade educativa.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e sempre que possível, deverá ser nomeado Diretor de Turma o

³ N.º 4 do artigo 21º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

docente que no ano anterior tenha exercido tais funções na turma a que pertencem os mesmos alunos.

3. O mandato do Diretor de Turma pode cessar, a todo o tempo, por decisão do Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico.

Artigo 53º.

Competências do Diretor de Turma

1. Compete ao Diretor de Turma:
 - a. Assegurar a articulação entre os professores da turma e com os alunos, pais e encarregados de educação, promovendo a sua participação;
 - b. Promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre professores e alunos;
 - c. Coordenar, em colaboração com os docentes da turma, a adequação de atividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho à situação concreta do grupo e à especificidade de cada aluno;
 - d. Coordenar o processo de avaliação dos alunos, garantindo o seu caráter globalizante e integrador e o respeito pelos critérios de avaliação aprovados pelo Conselho Pedagógico;
 - e. Coordenar o processo de elaboração do Programa Educativo Individualizado (PEI) dos alunos com necessidades educativas especiais;
 - f. Elaborar e conservar o processo individual do aluno, facultando a sua consulta ao aluno, professores da turma, pais e encarregados de educação;
 - g. Apresentar ao respetivo coordenador um relatório crítico anual, do trabalho desenvolvido, até 15 dias após a conclusão das atividades letivas;
2. No caso dos cursos profissionais, compete ainda ao Diretor de Turma⁴ :
 - a. Fornecer aos alunos ou encarregados de educação, pelo menos três vezes em cada ano letivo, informação global sobre o percurso formativo do aluno;
 - b. Proceder a uma avaliação qualitativa do perfil de progressão de cada aluno e da turma, através da elaboração de um relatório descritivo sucinto que contenha, nomeadamente, referência explícita a parâmetros como a capacidade de aquisição e de aplicação de conhecimentos, de iniciativa, de autonomia, de criatividade, de comunicação, de trabalho em equipa e de cooperação, de articulação com o meio envolvente e de concretização de projetos;
 - c. Elaborar uma síntese das principais dificuldades evidenciadas por cada aluno, com indicações relativas a atividades de recuperação e ou enriquecimento, a anexar ao relatório descritivo a que se refere a alínea anterior;
 - d. Identificar o perfil da evolução dos alunos, fundamentado na avaliação de cada módulo e na progressão registada

em cada disciplina, a anexar ao relatório descritivo a que se refere a alínea b).

Artigo 54º.

Funcionamento dos conselhos de turma

1. O conselho de turma é presidido pelo Diretor de Turma.
2. As reuniões serão secretariadas por um docente nomeado pelo Diretor, sendo o seu mandato de um ano letivo ou em regime de rotatividade nos cursos de educação e formação.
3. O conselho de turma reúne ordinariamente no início do ano letivo para elaborar o plano de turma e pelo menos mais uma vez no decorrer do primeiro período a fim de proceder a uma avaliação formativa dos alunos.
4. O conselho de turma terá ainda reuniões ordinárias para formalização da avaliação sumativa dos alunos.
5. O conselho de turma reunirá, ainda, extraordinariamente, sempre que o Diretor de Turma o considere necessário, a maioria dos seus membros o solicite ou por iniciativa do Diretor.
6. As decisões do conselho de turma devem resultar do consenso dos professores que o integram, admitindo-se o recurso ao sistema de votação quando se verificar impossibilidade de obtenção desse consenso.

Artigo 55º.

Tutoria

Mediante parecer do Conselho Pedagógico, o Diretor pode designar professores tutores responsáveis pelo acompanhamento, de forma individualizada, do processo educativo de um grupo de alunos, de preferência ao longo do seu percurso escolar.

Artigo 56º.

Perfil

As funções de tutoria devem ser realizadas por docentes profissionalizados com experiência adequada e de preferência com formação especializada em orientação educativa ou em coordenação pedagógica.

Artigo 57º.

Competências

São competências do professor tutor:

- a. Desenvolver medidas de apoio aos alunos, designadamente de integração na turma e na escola e de aconselhamento e orientação no estudo e nas tarefas escolares;
- b. Promover a articulação das atividades escolares dos alunos com outras atividades formativas;
- c. Desenvolver a sua atividade de forma articulada com o conselho de turma, com a família e com os serviços técnico-pedagógicos e apoios educativos educativo.

⁴ N.º 3 do artigo 8.º da Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro.

Artigo 58º.

Diretor de curso profissional ou de educação e formação

1. Nas formações profissionalmente qualificantes é nomeado um Diretor de curso pelo Diretor para a coordenação das atividades do respetivo curso.
2. O mandato dos Diretores de curso tem a duração de quatro anos.
3. O mandato do Diretor de curso pode cessar no final do ano escolar, a requerimento do interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao Diretor, com a antecedência mínima de 30 dias.
4. O Diretor de curso pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor.

Artigo 59º.

Competências dos Diretores de curso profissional

Compete aos Diretores de curso:

- a. Assegurar a articulação pedagógica entre as diferentes disciplinas e componentes de formação do curso;
- b. Organizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da formação técnica;
- c. Participar nas reuniões do conselho de turma, no âmbito das suas funções;
- d. Intervir no âmbito da orientação e acompanhamento da Prova de Aptidão Profissional;
- e. Assegurar a articulação entre a escola e as entidades de acolhimento da Formação em Contexto de Trabalho;
- f. Assegurar a articulação com os serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo;
- g. Coordenar o acompanhamento e a avaliação do curso;
- h. Apresentar ao Diretor um relatório do trabalho desenvolvido até 20 dias após o encerramento das atividades letivas.

Artigo 60º.

Competências do conselho de Diretores de curso profissional

Compete ao conselho de Diretores de curso:

- a. Planificar as atividades e projetos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico.
- b. Articular com os diferentes departamentos curriculares o desenvolvimento de conteúdos programáticos e objetivos de aprendizagem.
- c. Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços técnico-pedagógicos e apoios educativos educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens.
- d. Dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas.
- e. Identificar necessidades de formação no âmbito da direção de turma.

- f. Conceber e desencadear mecanismos de formação e apoio aos Diretores de turma em exercício e de outros docentes da escola para o desempenho dessas funções.
- g. Propor ao Conselho Pedagógico a realização de ações de formação no domínio da orientação educativa e da coordenação das atividades das turmas.
- h. Promover a interação entre a escola e a comunidade.

Artigo 61º.

Funcionamento do conselho de Diretores de curso profissional

O conselho de Diretores de curso reúne ordinariamente uma vez por período letivo e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo respetivo coordenador, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido do Diretor ou do Conselho Pedagógico o justifique.

Artigo 62º.

Competências do Diretor de curso de educação e formação

Compete ao Diretor de curso de educação e formação:

- a. Assegurar a coordenação técnico-pedagógica do curso;
- b. Convocar e coordenar as reuniões regulares da equipa pedagógica;
- c. Coordenar a preparação da prática em contexto de trabalho e o plano de transição para a vida ativa;
- d. Garantir a articulação com os serviços de psicologia e orientação;
- e. Articular com o Diretor e as estruturas de coordenação pedagógica e orientação educativa;
- f. Manter atualizado o dossiê técnico – pedagógico;
- g. Apresentar ao coordenador das formações qualificantes um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido, até 15 dias após a conclusão das atividades letivas.

Artigo 63º.

Competências das equipas educativas e de Diretores de turma

Compete às equipas educativas (1º ciclo) e de Diretores de turma:

- a. Planificar as atividades e projetos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico.
- b. Articular com os diferentes departamentos curriculares o desenvolvimento de conteúdos programáticos e objetivos de aprendizagem.
- c. Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços técnico-pedagógicos e apoios educativos educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens.
- d. Dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas.

- e. Conceber e desencadear mecanismos de formação e apoio aos Diretores de turma em exercício e de outros docentes da escola para o desempenho dessas funções.
- f. Promover a interação entre a escola, os pais e encarregados de educação e a comunidade.
- g. Preparar as reuniões de avaliação formativa e sumativa.

Artigo 64º.

Coordenadores pedagógicos

As equipas educativas (1º ciclo) e de Diretores de turma são orientados por coordenadores pedagógicos que são designados pelo Diretor tendo em conta os pressupostos no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril com as alterações introduzidas pela Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 65º.

Competências do coordenador pedagógico

Compete ao coordenador pedagógico:

1. Coordenar a ação dos professores titulares de turma, articulando estratégias e procedimentos.
2. Submeter ao Conselho Pedagógico as propostas dos docentes que coordena.
3. Planificar, em colaboração com os docentes que coordena, as atividades a desenvolver anualmente e proceder à sua avaliação.
4. Divulgar, junto dos docentes que coordena, toda a informação necessária ao adequado desenvolvimento das suas competências.

Artigo 66º.

Funcionamento das equipas educativas e de Diretores de turma

Os equipas educativas e de Diretores de turma reúnem ordinariamente uma vez por período letivo e extraordinariamente sempre que sejam convocados pelo respetivo coordenador, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido do Diretor ou do Conselho Pedagógico o justifique.

Artigo 67º.

Centro para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP)

A qualificação e o ensino profissional competem ao Centro para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP), formado por uma equipa com a seguinte composição:

- a. Coordenador;
- b. Técnicos de orientação, reconhecimento e validação de competências (ORVC);
- c. Professores do Agrupamento com serviço atribuído no CQEP.

Artigo 68º.

Competências do coordenador do CQEP

Além das competências previstas na legislação geral⁵, cabe ao coordenador do CQEP:

- a. Informar periodicamente o Conselho Pedagógico sobre o funcionamento do CQEP;
- b. Apresentar ao Conselho Pedagógico, durante o mês de janeiro, o relatório de autoavaliação das atividades desenvolvidas para apreciação.

Artigo 69º.

Funcionamento do CQEP

A equipa do CQEP reúne, em plenário e de forma ordinária, com uma periodicidade mensal e extraordinariamente sempre que o coordenador ou o Diretor da escola o considerem necessário.

SECÇÃO III - OUTRAS ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

Artigo 70º.

Definição e Objeto

Constituem ainda estruturas de coordenação e supervisão pedagógica as responsáveis pelas seguintes áreas de atividade do Agrupamento:

- a. Formação de professores e atualização profissional;
- b. Monitorização e avaliação das atividades da escola;
- c. Avaliação do desempenho do pessoal docente.

Artigo 71º.

Departamento de formação

O departamento de formação é a estrutura responsável pela conceção, desenvolvimento, gestão e avaliação do plano de formação e atualização do pessoal docente não docente do Agrupamento, previsto na lei geral⁶, sendo formado por:

- i) Coordenador do departamento;
- ii) Representante do Conselho Pedagógico, escolhido entre os coordenadores de departamento curricular;
- iii) Membro de pessoal não docente designado pelo Diretor.

Artigo 72º.

Competências do departamento de formação

Constituem competências do departamento de formação:

- a. Efetuar o levantamento das necessidades de formação do pessoal docente e não docente do Agrupamento, após audição do município, no caso do pessoal não docente;
- b. Articular as necessidades de formação diagnosticadas com os objetivos, as metas e as estratégias previstas no projeto educativo;

⁵ Artigo 11.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março

⁶ Alínea b) do nº 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, conjugada com o Despacho n.º 18 038/2008, de 4 de julho.

- c. Identificar as áreas de formação a desenvolver, as modalidades mais adequadas e o público-alvo;
- d. Elaborar o plano de formação e atualização do pessoal docente e não docente, para aprovação pelo Diretor;
- e. Gerir, monitorizar e avaliar o plano de formação e atualização do pessoal docente e não docente.

Artigo 73º.

Funcionamento do departamento de formação

O departamento de formação reúne, em plenário e de forma ordinária, uma vez por período e extraordinariamente sempre que o coordenador ou o Diretor da escola o considerem necessário.

Artigo 74º.

Competências do Coordenador do departamento de formação

Ao coordenador do departamento de formação cabem as competências previstas neste Regulamento para os coordenadores de departamento curricular, com as necessárias adaptações, tendo em atenção o desenvolvimento das competências definidas no ponto anterior.

Artigo 75º.

Departamento de monitorização, avaliação e desenvolvimento organizacional

O departamento de monitorização, avaliação e desenvolvimento organizacional é a estrutura intermédia responsável pelo acompanhamento da ação educativa do Agrupamento, sendo formado por:

- i) Coordenador do departamento;
- ii) Professor(es) designado(s) pelo Diretor;
- iii) Um elemento designado pelo Conselho Geral;
- iv) Representante dos pais e encarregados de educação.

Artigo 76º.

Competências do Departamento de Monitorização, Avaliação e Desenvolvimento Organizacional

Constituem competências do Departamento de Monitorização, Avaliação e Desenvolvimento Organizacional:

- a. Elaborar relatórios trimestrais de análise dos resultados escolares dos alunos, propondo estratégias de melhoria;
- b. Conceber, desenvolver e avaliar o dispositivo de avaliação interna do Agrupamento;
- c. Elaborar o relatório de autoavaliação previsto na lei geral⁷;
- d. Articular a avaliação interna do Agrupamento com a avaliação externa da Inspeção Geral de Educação;
- e. Elaborar a proposta de plano de melhoria do Agrupamento, no seu conjunto, ou para alguma das suas escolas em particular.

Artigo 77º.

Funcionamento do departamento de monitorização, avaliação e desenvolvimento organizacional

O departamento de monitorização, avaliação e desenvolvimento organizacional funciona em permanência, podendo reunir em plenário e de forma ordinária, com uma periodicidade bimestral e extraordinariamente sempre que o coordenador ou o Diretor do Agrupamento o considerem necessário.

Artigo 78º.

Avaliação do desempenho do pessoal docente

1. A secção de avaliação do desempenho docente (SADD) é a estrutura responsável pela aplicação, acompanhamento e avaliação da avaliação do desempenho docente, tendo a sua composição, competências e funcionamento definidos na lei⁸.
2. Sem prejuízo das competências previstas no ponto anterior, a SADD, tendo em conta os resultados de avaliação do desempenho, poderá emitir recomendações a considerar no plano de formação e atualização do pessoal docente.

Artigo 79º.

Funcionamento das secções especializadas do Conselho Pedagógico

As estruturas de coordenação e supervisão pedagógica previstas no artigo 70.º constituem secções especializadas do Conselho Pedagógico, podendo os respetivos coordenadores, a convite do Diretor, participar nas reuniões deste órgão.

Artigo 80º.

Designação e mandato dos coordenadores das secções especializadas

1. Os coordenadores das secções especializadas referidas no número anterior são nomeados pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico.
2. O mandato dos coordenadores das secções especializadas tem a duração de quatro anos, podendo ser exonerados no final do ano escolar por despacho fundamentado do Diretor ou cessar, a requerimento do interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao Diretor, com a antecedência mínima de 30 dias.

CAPÍTULO IV - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 81º.

Definição

1. A escola dispõe de serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos que funcionam na dependência do Diretor.

⁷ Alínea 2) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

⁸ Artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.

2. Os serviços técnicos e técnico-pedagógicos são assegurados por pessoal técnico especializado ou por pessoal docente.
3. Os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos funcionam nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, ou de outra legislação que lhe suceda.

SECÇÃO I – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 82º.

Definição

1. Os serviços de administração escolar visam contribuir para uma melhoria das tarefas administrativas cuja principal finalidade é fornecer a informação que prepare a decisão ou que permita atingir determinado objetivo.
2. Os serviços de administração escolar são serviços de apoio da escola que, dotada de autonomia administrativa, estão sujeitos às disposições gerais sobre contabilidade pública e à superintendência dos serviços centrais e regionais do Ministério da Educação.
3. Os Serviços de Administração Escolar prestam apoio ao funcionamento da escola nas áreas de expediente, arquivo, gestão de pessoal e alunos, aprovisionamento, património, tesouraria e contabilidade.
4. Os serviços administrativos funcionam na escola sede, existindo na escola EB DJL uma dependência.
5. Os serviços administrativos são chefiados por um chefe de serviços de administração escolar, nos termos da legislação aplicável.
6. Anualmente, o chefe dos serviços de administração escolar propõe ao Diretor o horário de funcionamento e de atendimento destes serviços, os quais são afixados em local visível e acessível ao público.

SECÇÃO II – SERVIÇOS TÉCNICOS

Artigo 83º.

Definição

1. Os serviços técnicos compreendem as áreas de administração económica e financeira, gestão de instalações e equipamentos e apoio jurídico.
2. Os serviços técnicos são assegurados por pessoal técnico especializado ou por pessoal docente.

SECÇÃO III – SERVIÇOS TÉCNICO – PEDAGÓGICOS

Artigo 84º.

Definição

1. Os serviços técnico-pedagógicos destinam-se a promover a existência de condições que assegurem a plena

integração escolar dos alunos, devendo conjugar a sua atividade com as estruturas de orientação educativa.

2. Os serviços técnico-pedagógicos compreendem as áreas de apoio socioeducativo, serviços de psicologia e orientação (SPO) e as bibliotecas escolares.
3. Os serviços técnicos e técnico-pedagógicos são assegurados por pessoal técnico especializado ou por pessoal docente.

Subsecção I – Apoio Socioeducativo

Artigo 85º.

Definição

1. O apoio socioeducativo engloba um conjunto de medidas de apoio, aos alunos e famílias, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar e concretiza-se nas medidas de Ação Social Escolar previstas no Decreto-Lei n.º 55/2009 de 2 de março que integram as seguintes modalidades: apoios alimentares, transportes escolares e alojamento, auxílios económicos, bolsas de mérito, prevenção de acidentes e seguro escolar.
2. A competência de atribuição de apoios socioeducativos aos alunos do agrupamento é partilhada entre o Agrupamento e o Município de Grândola nos termos dos artigos seguintes do presente regulamento.

Artigo 86º.

Apoios alimentares

1. Os apoios alimentares compreendem o serviço de refeições escolares, o programa de distribuição do leite escolar, os bufetes e os apoios alimentares complementares, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 55/2009 de 2 de março nos artigos 13.º a 24.º.
2. O agrupamento dispõe de 5 refeitórios escolares localizados em diferentes escolas e que servem almoços diariamente à população escolar na seguinte distribuição:
 - a. O refeitório escolar da EB D. Jorge de Lencastre é da responsabilidade e gestão diretas do Agrupamento e serve a população escolar desta escola e da ES António Inácio da Cruz;
 - b. O refeitório escolar da EB de Grândola é da responsabilidade e gestão diretas do Município e serve a população escolar desta escola, do JI nº1 de Grândola, do JI nº2 de Grândola e EB/JI de Aldeia Nova de São Lourenço;
 - c. O refeitório escolar da EB/JI de Ameiras é da responsabilidade e gestão diretas do Município e serve a população escolar desta escola, a EB1/JI de Aldeia do Futuro e a EB/JI de Água Derramada;
 - d. O refeitório escolar do Centro Escolar de Melides é da responsabilidade e gestão diretas do Município e serve a população escolar desta escola;

- e. O refeitório escolar do Centro Escolar de Carvalhal é da responsabilidade e gestão diretas do Município e serve a população escolar desta escola.
3. As EB de Lousal e EB de Cadoços têm um serviço de refeições protocolado com entidades locais e a responsabilidade e gestão deste serviço é da responsabilidade do Município.
 4. O programa de distribuição de leite escolar abrange a totalidade da população escolar da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico e a sua gestão é da responsabilidade do Agrupamento nos termos da legislação em vigor.
 5. O agrupamento dispõe de dois bufetes localizados na ES António Inácio da Cruz e na EB D. Jorge de Lencastre e são de gestão direta do Agrupamento.
 6. O agrupamento dispõe de apoios alimentares complementares:
 - a. Para os alunos do 2º, 3º ciclo e ensino secundário nos termos a definir pela direção do agrupamento ou por legislação que o determine;
 - b. Para as crianças da educação pré-escolar e alunos do 1º ciclo do ensino básico através do programa de fornecimento de lanches a alunos carenciados promovido pelo município de Grândola.
 7. Os termos específicos de atribuição apoios alimentares são definidos anualmente por despacho ministerial e por deliberação do Município.
 8. Os horários de funcionamento do serviço de refeições escolares, bem como, as ementas estão publicitados no site do agrupamento.
 9. Os termos específicos de utilização e acesso aos serviços de refeições escolares de cada refeitório e espaços escolares estão definidos no regimento interno de cada escola.

Artigo 87º.

Transportes Escolares e Alojamento

1. Os apoios socioeconómicos ao nível de transporte escolar e alojamento concretizam-se nos termos do Decreto-lei n.º 55/2009 de 2 de março nos artigos 25.º a 27.º e do Decreto-Lei n.º 299/84.
2. A rede de transportes escolares é uma responsabilidade do Município, sendo esta definida anualmente em articulação com o agrupamento e com parecer do Conselho Municipal de Educação de modo a garantir o acesso dos alunos ao transporte escolar cumprindo os seguintes princípios:
 - a. O acesso ao transporte escolar é gratuito e obrigatório para os alunos do ensino básico e para os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente com programa educativo individual organizado que residam a mais de 3 km da escola da área de residência;

- b. O acesso dos alunos do ensino secundário ao transporte escolar é compartilhado em 50% pelas famílias caso os alunos frequentem a escola da área de residência ou, em caso de não haver a área de formação pretendida, a escola mais perto que ofereça o percurso educativo pretendido;
 - c. As crianças da educação pré-escolar não têm direito a transporte escolar, sendo a eventual atribuição este apoio decidida anualmente pelo Município.
1. O agrupamento não dispõe de residência de estudantes, pelo que eventuais pedidos de apoio ao nível de alojamento são analisados individualmente e submetidos para aprovação para a tutela.

Artigo 88º.

Auxílios Económicos

1. Constituem uma modalidade de apoio socioeducativo destinado aos alunos inseridos em agregados familiares cuja situação económica determina a necessidade de participações para fazer face aos encargos com refeições, livros e outro material escolar, atividades de complementos curricular e alojamento, relacionados com o prosseguimento da escolaridade.
2. Os auxílios económicos das crianças da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico são da responsabilidade do Município.
3. Os auxílios económicos dos 2º e 3º ciclos e ensino secundário são da responsabilidade do Agrupamento.
4. Os auxílios económicos são atribuídos anualmente no cumprimento dos artigos 28.º a 37.º do Decreto-lei n.º 55/2009 de 2 de março e mediante a publicação de despacho ministerial e deliberação municipal para o efeito.
5. No âmbito da acção social escolar o agrupamento dispõe ainda de uma bolsa de manuais escolares com o objectivo de apoiar os alunos com direito a beneficiar deste apoio. O regulamento de funcionamento desta bolsa encontra-se em anexo a este regulamento (anexo III).

Artigo 89º.

Bolsas de Mérito

1. O Ministério da Educação atribui anualmente bolsas de mérito aos alunos que obtenham as seguintes classificações:
 - 9º ano de escolaridade – classificação igual ou superior a 4 valores,
 - 10º ou 11º anos de escolaridade – classificação igual ou superior a 14 valores.
2. A bolsa de mérito é constituída por uma prestação pecuniária anual destinada à frequência do ensino secundário e implica a isenção de pagamento de propinas, taxas e emolumentos devidos por passagem de diplomas ou certidões.
3. A atribuição de bolsas de mérito decorre nos termos do artigo 36.º do Decreto-lei n.º 55/2009 de 2 de março e dos

despachos qua anualmente o Ministério da Educação emite para o efeito.

Artigo 90º.

Prevenção de Acidentes e Seguro Escolar

1. O seguro escolar constitui uma modalidade de apoio socioeducativo, complementar ao apoio assegurado pelo sistema nacional de saúde, de que são beneficiários todas as crianças que frequentam a educação pré-escolar e todos os alunos dos ensinos básico e secundário.
2. Em todas as atividades escolares, os alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória estão cobertos pelo seguro escolar de forma gratuita, nos termos da legislação em vigor.
3. Em todas as deslocações fora do território nacional, os alunos dentro e fora da escolaridade obrigatória estão sujeitos ao pagamento de um prémio cujo valor é definido anualmente.
4. Em caso de acidente com alunos, o procedimento a adotar por docentes/funcionários do agrupamento é:
 - a. Sempre que necessário, ou em caso de duvida, chamar imediatamente os serviços a assistência médica;
 - b. Comunicação imediata do ocorrido aos encarregados de educação;
 - c. Comunicação do ocorrido aos serviços administrativos do Agrupamento para que seja acionado o procedimento do seguro escolar.

Artigo 91º.

Serviço de Psicologia e Orientação

1. Sem prejuízo das competências fixadas na legislação respetiva, compete aos Serviços de Psicologia e Orientação (SPO):
 - a. Contribuir, através da sua intervenção especializada, para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção da sua identidade pessoal;
 - b. Conceber e participar na definição de estratégias e na aplicação de procedimentos de orientação educativa que promovam o acompanhamento do aluno ao longo do seu percurso escolar;
 - c. Intervir, a nível psicológico e psicopedagógico, na observação, orientação e apoio dos alunos, promovendo a cooperação de professores, pais e encarregados de educação em articulação com os recursos da comunidade;
 - d. Participar nos processos de avaliação multidisciplinar e interdisciplinar do aluno, tendo em vista a elaboração de programas educativos individuais, e acompanhar a sua concretização;
 - e. Desenvolver programas e ações de aconselhamento pessoal e vocacional a nível individual ou de grupo.

- f. Participar em experiências pedagógicas, bem como em projetos de investigação e em ações de formação do pessoal docente e não docente.

Artigo 92º.

Bibliotecas

1. O Agrupamento dispõe de cinco Bibliotecas Escolares.
2. As Bibliotecas Escolares localizam-se na ES António Inácio da Cruz, na EB D. Jorge de Lencastre, EB de Grândola, Centros Escolares de Melides e de Carvalhal.
3. Às Bibliotecas Escolares compete definir os objetivos essenciais ao desenvolvimento da literacia, das competências de informação, do ensino-aprendizagem e da cultura, correspondendo a serviços básicos.
4. Às Bibliotecas compete ainda:
 - a. Apoiar e promover os objetivos educativos definidos de acordo com as finalidades e currículo da escola;
 - b. Criar e manter o hábito e o prazer da leitura, da aprendizagem e da utilização das bibliotecas ao longo da vida;
 - c. Proporcionar oportunidades de utilização e produção de informação que possibilitem a aquisição de conhecimentos, a compreensão, o desenvolvimento da imaginação e o lazer;
 - d. Apoiar os alunos na aprendizagem e na prática de competências de avaliação e utilização da informação, independentemente da natureza e do suporte, tendo em conta as formas de comunicação no seio da comunidade;
 - e. Providenciar acesso aos recursos locais, regionais, nacionais e globais e às oportunidades que confrontem os alunos com ideias, experiências e opiniões diversificadas;
 - f. Organizar atividades que favoreçam a consciência e a sensibilização para as questões de ordem cultural e social;
 - g. Trabalhar com alunos, professores, órgãos de gestão e pais de modo a cumprir a missão da escola;
 - h. Defender a ideia de que a liberdade intelectual e o acesso à informação são essenciais à construção de uma cidadania efetiva e responsável e à participação na democracia;
 - i. Promover a leitura, os recursos e serviços da biblioteca escolar junto da comunidade escolar e fora dela.
5. As bibliotecas Escolares cumprem estas funções desenvolvendo políticas e serviços, selecionando e disponibilizando recursos, proporcionando acesso material e intelectual a fontes de informação apropriadas, disponibilizando equipamentos e dispondo de pessoal qualificado.
6. O regime de funcionamento de cada uma das Bibliotecas Escolares integra o Regimento Interno de cada um dos espaços educativos onde elas se localizam.

Artigo 93º.

Professores Bibliotecários

1. O Agrupamento de Escolas dispõe de professores bibliotecários em função do número de alunos e da legislação em vigor sobre esta matéria.
2. As competências dos professores bibliotecários são as que estão definidas na portaria n.º 756/09 de 14 de julho.
3. O coordenador das bibliotecas Escolares é nomeado pelo Diretor do Agrupamento de entre os professores bibliotecários.

CAPÍTULO V - REGIME DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I – PARTICIPAÇÃO DOS PAIS E ALUNOS

Artigo 94º.

Princípio Geral

Aos pais e alunos é reconhecido o direito de participação na vida do Agrupamento.

Artigo 95º.

Representação dos pais

1. O direito de participação dos pais na vida das escolas processa-se de acordo com a Lei de Bases do Sistema Educativo e concretiza-se através da organização e da colaboração em iniciativas visando a promoção da melhoria da qualidade e da humanização das escolas, em ações motivadoras de aprendizagens e da assiduidade dos alunos e em projetos de desenvolvimento socioeducativo das escolas.
2. A definição dos períodos em que os pais e encarregados de educação ou os seus representantes participam na vida das escolas deve ser precedida de audição dos mesmos.

Artigo 96º.

Participação dos alunos

1. Os alunos são representados pela associação de estudantes, pelo delegado ou subdelegado de turma e pela assembleia de delegados de turma.
2. O direito à participação dos alunos na vida da escola inclui a possibilidade de reunião em assembleias de alunos ou assembleias-gerais de alunos.
3. O delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma com o respetivo Diretor de Turma para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.
4. Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o Diretor de Turma pode solicitar a participação dos representantes dos pais e encarregados dos alunos da turma na reunião referida no número anterior.

Artigo 97º.

Delegado de turma

1. O delegado de turma é o representante dos alunos da turma nas relações com os órgãos de administração e gestão e de coordenação da escola.
2. O delegado de turma é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo subdelegado de turma.

Artigo 98º.

Eleição

1. O delegado e o subdelegado de turma são eleitos de entre os alunos da turma dos 1º, 2º e 3º ciclos e de entre todos os alunos matriculados a todas as disciplinas do respetivo plano curricular, no ensino secundário.
2. A eleição do delegado e subdelegado de turma realiza-se até ao vigésimo dia após o início do ano letivo por voto direto e secreto.
3. A eleição é coordenada e presidida pelo Diretor de Turma/Titular de turma, que designará, de entre os alunos da turma, um para o secretariar na realização do ato.
4. Do ato eleitoral é elaborada a correspondente ata que, depois de lida e aprovada, é arquivada na pasta da Direção de Turma, devendo ser entregue cópia ao Diretor.
5. À eleição podem candidatar-se todos os alunos que reúnam as condições definidas no número 1 do presente artigo.
6. Na falta de candidatos, proceder-se-á à eleição por voto nominal e secreto.
7. O aluno que reunir mais votos é designado delegado de turma e o segundo subdelegado de turma.
8. Em caso de empate efetuar-se-á uma segunda votação em que apenas serão candidatos os candidatos que obtiveram, no primeiro escrutínio, maior e igual número de votos.

Artigo 99º.

Mandato

1. O mandato do delegado e do subdelegado de turma tem a duração do ano escolar a que respeita a eleição.
2. O mandato pode cessar, a todo o momento:
 - a. A pedido do interessado, dirigido ao Diretor de Turma, devidamente fundamentado;
 - b. Por decisão do Diretor de Turma, ouvido o respetivo conselho de turma;
 - c. Sob proposta fundamentada de, pelo menos, dois terços dos alunos da turma.

Artigo 100º.

Assembleia de Delegados de Turma

1. Cada subunidade educativa com duas ou mais turmas do Agrupamento constitui uma assembleia de delegados de turma.
2. A assembleia de delegados de turma é o órgão no qual todos os alunos estão representados.

3. A assembleia de delegados de turma tem funções de natureza consultiva e visa dar apoio aos alunos de todas as turmas e interagir com a restante comunidade escolar.

Artigo 101º.

Composição

A assembleia de delegados de turma é constituída por todos os delegados das turmas em funcionamento nas escolas, eleitos anualmente de entre os alunos de cada turma.

Artigo 102º.

Competências

À assembleia de delegados de turma compete:

- Refletir, discutir e tomar posição sobre qualquer assunto considerado de interesse dos alunos.
- Intervir no cumprimento do regulamento interno.

Artigo 103º.

Funcionamento

- A assembleia de delegados de turma reúne mediante convocatória do Diretor ou por solicitação de dois terços dos elementos eleitos e sempre que os assuntos a tratar assim o justifiquem.
- A assembleia de delegados de turma pode funcionar em reuniões plenárias ou por ano de escolaridade.
- A marcação das reuniões deve sempre que possível não prejudicar o normal funcionamento das aulas.

Artigo 104º.

Associação de Estudantes

- Os alunos que frequentam a Escola Básica D. Jorge de Lencastre e da Escola Secundária António Inácio da Cruz, podem constituir-se em Associação de Estudantes.
- A Associação de Estudantes rege-se por estatutos próprios no respeito dos princípios consagrados na Constituição da República, na Lei de Bases do Sistema Educativo e demais legislação aplicável.
- A Associação de Estudantes tem a sua sede nas instalações da escola.
- A escola cede anualmente à Associação de Estudantes instalações para as suas atividades de caráter associativo, mediante a celebração de protocolo que estabeleça direitos e deveres das partes.
- A Associação de Estudantes apresenta ao Diretor, no início de cada ano escolar, o respetivo plano anual de atividades.
- A associação de estudantes tem o direito de solicitar ao Diretor da escola a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da escola.

Artigo 105º.

Associação(ões) de Pais e Encarregados de Educação

- Aos pais e encarregados de educação é reconhecido o direito de se constituírem, nos termos da lei, em associações de pais e encarregados de educação dos estabelecimentos que integram o agrupamento, com vista à participação representativa na educação dos seus filhos e educandos.
- A(s) Associação(ões) de Pais e Encarregados de Educação rege(m)-se por estatutos próprios no respeito dos princípios consagrados na Constituição da República, na Lei de Bases do Sistema Educativo e demais legislação aplicável.
- O agrupamento deverá ceder um espaço destinado à(s) Associação(ões) de Pais e Encarregados de Educação para a sua sede e para a realização das suas atividades.

Artigo 106º.

Direitos da(s) Associação(ões) de Pais e Encarregados de Educação

- Participar, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão dos estabelecimentos de educação ou de ensino.
- Reunir com os órgãos de administração e gestão do estabelecimento de educação ou de ensino em que esteja inscrita a generalidade dos filhos e educandos dos seus associados, designadamente para acompanhar a participação dos pais nas atividades da escola.
- Beneficiar de apoio documental a facultar pelo estabelecimento de educação ou de ensino ou pelos serviços competentes do Ministério da Educação.
- Ser atendida nas solicitações e esclarecida nas suas dúvidas, por quem de direito na estrutura escolar.
- Expressar as suas opiniões, apresentando críticas fundamentadas sobre os assuntos que analisa.
- Solicitar reunião com o órgão de gestão do agrupamento, sempre que existam motivos que o justifiquem.
- Designar os seus representantes para o Conselho Geral do agrupamento e para o Conselho Pedagógico nos termos deste regulamento.

Artigo 107º.

Deveres da(s) Associação(ões) de Pais e Encarregados de Educação

- Participar na vida do agrupamento, apresentando propostas a incluir no plano anual de atividades e dinamizando as propostas apresentadas.
- Acompanhar a ação educativa, cultural e social das escolas, contribuindo para a procura das melhores soluções.
- Colaborar com os órgãos de gestão e com as estruturas educativas do agrupamento.
- Distribuir a documentação de interesse das associações de pais e afixá-la em locais destinados para o efeito no estabelecimento de educação ou de ensino.

5. Assegurar uma ligação permanente entre os pais e encarregados de educação e toda a comunidade educativa.

SECÇÃO II – PARTICIPAÇÃO DO PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 108º.

Definição

1. O pessoal não docente do Agrupamento engloba os seguintes serviços: de apoio técnico-pedagógico, de apoio administrativo, de apoio ao funcionamento das escolas.
2. Os serviços de apoio técnico-pedagógico incluem o pessoal não docente dos Serviços de Psicologia e Orientação (SPO), da Unidade Especializada de Apoio à Multideficiência (UEAM) e do Centro para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP).
3. Os serviços de apoio administrativo incluem o pessoal não docente que presta apoio administrativo ao Agrupamento.
4. Os serviços de apoio ao funcionamento das escolas incluem todos os assistentes técnicos e operacionais que desempenham funções nas várias escolas do Agrupamento. Considerando a dimensão e a dispersão geográfica do Agrupamento o pessoal de apoio ao funcionamento das escolas organiza-se nos seguintes grupos de trabalho:
 - i. Escola Secundária António Inácio da Cruz;
 - ii. Escola Básica D. Jorge de Lencastre;
 - iii. EB de Grândola;
 - iv. JI nº1 e JI nº2 de Grândola;
 - v. Escolas do Litoral (Centro Escolar de Melides e Centro Escolar do Carvalhal)
 - vi. Escolas Rurais (EB/JI das Ameiras, EB/JI da Aldeia do Futuro, EB/JI da Aldeia Nova de São Lourenço, EB/JI da Água Derramada, EB de Cadoços, EB de Lousal)

Artigo 109º.

Representação

1. O pessoal não docente tem assento no Conselho Geral nos termos do presente Regulamento e da Legislação em vigor.
2. No Agrupamento de Escolas de Grândola é ainda constituída uma Assembleia de representantes do pessoal não docente.
3. O direito à participação do pessoal não docente na vida da escola inclui a possibilidade de reunião em assembleias ou assembleias-gerais de pessoal não docente.

Artigo 110º.

Assembleia de Representantes de pessoal não docente

1. A assembleia de representantes do pessoal não docente é o órgão onde todos os funcionários do Agrupamento estão representados.

2. A assembleia de representantes do pessoal não docente é constituída por oito representantes:
 - a. Serviços de apoio técnico-pedagógicos – 1 representante
 - b. Serviços de apoio administrativo - 1 representante
 - c. Serviços de apoio ao funcionamento das escolas:
 - i. Escola Secundária António Inácio da Cruz - 1 representante
 - ii. Escola Básica D. Jorge de Lencastre - 1 representante
 - iii. EB de Grândola - 1 representante
 - iv. JI nº1 e JI nº2 de Grândola - 1 representante
 - v. Escolas do Litoral (Centro Escolar de Melides e Centro Escolar do Carvalhal) - 1 representante
 - vi. Escolas Rurais (EB/JI das Ameiras, EB/JI da Aldeia do Futuro, EB/JI da Aldeia Nova de São Lourenço, EB/JI da Água Derramada, EB de Cadoços, EB de Lousal) - 1 representante
3. Os membros da assembleia de representantes do pessoal não docente são eleitos de entre os seus corpos eleitorais, nos termos do presente regulamento.
4. Além dos oito membros efetivos são ainda eleitos oito membros suplentes.

Artigo 111º.

Competências

À assembleia de representantes do pessoal não docente compete:

1. Refletir, discutir e tomar posição sobre qualquer assunto considerado de interesse dos funcionários e do Agrupamento.
2. Reunir com o Diretor/Autarquia uma vez por trimestre para avaliação do funcionamento das escolas e de outros assuntos de natureza relevante.
3. Intervir no cumprimento do regulamento interno.

Artigo 112º.

Funcionamento

1. A assembleia de representantes do pessoal não docente reúne mediante convocatória do Diretor ou por solicitação de dois terços dos elementos eleitos e sempre que os assuntos a tratar assim o justifiquem.
2. A assembleia poderá funcionar em reuniões plenárias.
3. A marcação das reuniões deverá sempre que possível não prejudicar o normal funcionamento das escolas.

Artigo 113º.

Eleição

1. Os representantes do pessoal não docente efetivo e suplentes são eleitos de entre os funcionários que pertencem aos mesmos serviços de apoio, nos termos dos artigos 108.º e 110.º do presente regulamento.

2. A eleição dos representantes do pessoal não docente efetivo e suplentes realiza-se até ao vigésimo dia após o início do ano letivo por voto direto e secreto.
3. Do ato eleitoral é elaborada a correspondente ata que, depois de lida e aprovada, é arquivada na Direção.
4. À eleição podem candidatar-se todos os funcionários que reúnam as condições definidas no número 1 do presente artigo, bem como do artigo 14º do presente regulamento.
5. Na falta de candidatos, proceder-se-á à eleição por voto nominal e secreto.
6. O funcionário que reunir mais votos é designado representante efetivo e o segundo representante suplente.
7. Em caso de empate efetuar-se-á uma segunda votação em que apenas serão candidatos os candidatos que obtiveram, no primeiro escrutínio, maior e igual número de votos.

Artigo 114º.

Mandato

1. O mandato dos representantes do pessoal não docente efetivo e suplentes tem a duração de quatro anos.
2. O mandato pode cessar, a todo o momento:
 - a. A pedido do interessado, dirigido ao Diretor, devidamente fundamentado;
 - b. Por decisão do Diretor;

SECÇÃO III – EDIFÍCIOS E EQUIPAMENTOS

Artigo 115º.

Identificação

O regime de funcionamento das escolas que integram o Agrupamento rege-se pelo disposto no Artigo 5º do presente regulamento.

Artigo 116º.

Escola Sede

1. A escola sede do Agrupamento é a Escola Secundária António Inácio da Cruz.
2. A escola sede comporta os serviços de gestão e administração escolar, bem como unidades de apoio do Serviço de Ação Social Escolar (SASE) e do Serviço de Psicologia e Orientação (SPO).
3. O horário de funcionamento da escola sede é da responsabilidade do Diretor e encontra-se afixado no site do Agrupamento.

Artigo 117º.

Acesso às escolas

1. O acesso aos edifícios escolares e aos equipamentos de apoio às atividades letivas está reservado à comunidade educativa.
2. O acesso da comunidade educativa ao espaço escolar está sujeita a apresentação do respetivo documento de

identificação, nos termos definidos no Regimento Interno de cada Escola.

3. O público em geral tem acesso à escola sede mediante a exibição do respetivo documento de identificação e preenchimento de formulário próprio, no qual se identifica o serviço a visitar e o assunto a tratar.
4. O Diretor tem competência para definir e controlar o cumprimento das normas de acesso ao espaço escolar.

Artigo 118º.

Departamento de recursos educativos

O departamento de recursos educativos é a estrutura responsável pela conservação, manutenção, gestão e atualização dos recursos educativos do Agrupamento, sendo formado por:

- a. Coordenador do departamento;
- b. Representante dos coordenadores de estabelecimento;
- c. Membro de pessoal não docente designado pelo Diretor.

Artigo 119º.

Competências do departamento de recursos educativos

Constituem competências do departamento de recursos educativos:

- a. Efetuar o levantamento das necessidades de recursos educativos do Agrupamento, colaborando com os responsáveis pelas estruturas de gestão curricular e coordenadores de estabelecimento;
- b. Apresentar a proposta de recursos educativos a adquirir;
- c. Supervisionar o estado dos recursos educativos do Agrupamento;
- d. Proceder à reparação de recursos educativos em mau estado de funcionamento ou inoperacionais ou solicitar autorização para a reparação por entidade exterior;
- e. Apresentar, anualmente, um relatório sobre os recursos educativos do Agrupamento.

Artigo 120º.

Competências do coordenador do departamento de recursos educativos

Ao coordenador do departamento de recursos educativos cabe dinamizar e desenvolver as competências definidas no ponto anterior, de forma articulada com os órgãos de administração e gestão e as estruturas de coordenação pedagógica e supervisão.

Artigo 121º.

Funcionamento do departamento de recursos educativos

O departamento de recursos educativos reúne, em plenário e de forma ordinária, com uma periodicidade mensal e extraordinariamente sempre que o coordenador ou o Diretor da escola o considerem necessário.

Artigo 122º.

Utilização das instalações por elementos não pertencentes à Escola

1. O Agrupamento permitirá a utilização das suas instalações a entidades exteriores, desde que essa utilização não se faça em dias e horas que colida com as atividades letivas ou outras organizadas pela própria escola, contra o pagamento de uma taxa de aluguer a fixar anualmente, aquando da aprovação do orçamento de receitas próprias.
2. Em caso de entidades não lucrativas e de utilidade pública, poderá o Diretor aplicar uma taxa reduzida ou, em circunstâncias especiais devidamente fundamentadas, dispensar essas entidades de pagamento.
3. A utilização das instalações só poderá ser feita com a presença de um funcionário da escola, que será responsável pelo relato das ocorrências havidas, durante a utilização e pela tomada das medidas necessárias à preservação das mesmas, sendo o pagamento dos encargos com esse elemento da responsabilidade dos utilizadores.
4. Os utilizadores serão responsáveis por todos os danos causados nas instalações ou equipamentos.
5. A autorização da utilização da Escola Sede e da EB D. Jorge de Lencastre será da competência do Diretor.
6. A autorização da utilização instalações das escolas básicas do 1º ciclo e dos jardins de infância será da responsabilidade partilhada entre o Município e a Direção do Agrupamento, não podendo nestes casos ser aplicada uma taxa de aluguer salvo aprovação conjunta de regulamento para o efeito.

Artigo 123º.

Distribuição de Propaganda e Publicidade

Cabe ao Diretor autorizar a distribuição e afixação de publicidade ou propaganda nos recintos escolares, devendo ainda determinar os locais apropriados para o efeito.

SECÇÃO IV – OFERTA EDUCATIVA E FORMATIVA

Artigo 124º.

Identificação

1. A oferta educativa e formativa do Agrupamento pode constituir-se nos seguintes níveis e cursos:
2. Educação pré-escolar;
3. Ensino básico, em regime diurno, que inclui o 1º, 2º e 3º ciclos do ensino regular e cursos de educação e formação;
4. Ensino secundário, em regime diurno, que engloba cursos científico-humanísticos e cursos profissionais;
5. O Agrupamento presta serviço educativo no Estabelecimento Prisional de Pinheiro da Cruz, na qualidade de Escola Associada.
6. A escola oferece, ainda, cursos de educação e formação de adultos de nível básico e secundário.

7. O Agrupamento contempla cursos de ensino artístico especializado de nível básico, de acordo com o plano de estudos previsto na Portaria n.º 225/2012 de 30 de julho.

Artigo 125º.

Matrículas

1. As matrículas realizam-se nos Serviços Administrativos do Agrupamento, nos prazos definidos anualmente por Despacho Ministerial e publicitados no site do Agrupamento.
2. A realização de matrículas fora do prazo previstos nos termos do número anterior implica o pagamento de taxa extraordinária definida em regulamento a aprovar pelo Conselho Administrativo.

Subsecção I – Modalidades Específicas de Educação

Artigo 126º.

Unidade especializada de apoio à multideficiência (UEAM)

1. A unidade especializada de apoio para a educação de alunos com multideficiência constitui-se como uma resposta educativa especializada desenvolvida no agrupamento para alunos que manifestam essas problemáticas.
2. A organização desta resposta educativa deve ser determinada pelo tipo de dificuldade manifestada, pelo nível de desenvolvimento cognitivo, linguístico e social e pela idade dos alunos.
3. O funcionamento da Unidade Especializada de Apoio à Multideficiência é assegurado por uma equipa multidisciplinar constituída por docentes de educação especial, terapeuta de fala, psicólogo, fisioterapeuta e assistentes operacionais.
4. A equipa multidisciplinar que assegura o funcionamento da UEAM é coordenada por um elemento nomeado pelo Diretor do Agrupamento, preferencialmente, de entre os docentes de educação especial;
5. À UEAM compete:
 - a. Acompanhar o desenvolvimento das metodologias de apoio, adequando os recursos às necessidades dos alunos;
 - b. Promover a participação social dos alunos com multideficiência;
 - c. Criar espaços de reflexão e de formação sobre estratégias de diferenciação pedagógica numa perspetiva de desenvolvimento de trabalho transdisciplinar e cooperativo entre os vários profissionais;
 - d. Organizar e apoiar os processos de transição entre os diversos níveis de educação e de ensino;
 - e. Promover e apoiar o processo de transição dos jovens para a vida pós-escolar;
 - f. Planear e participar, em colaboração com as associações da comunidade, em atividades

recreativas e de lazer dirigidas a crianças e jovens com multideficiência visando a integração social dos seus alunos.

6. O Diretor do agrupamento é responsável por organizar, acompanhar e orientar o desenvolvimento da unidade especializada.

Artigo 127º.

Intervenção Precoce

O Agrupamento de Escolas de Grândola é um Agrupamento de referência ao nível da intervenção precoce, numa parceria entre as escolas, a unidade local de saúde e a CerciGrândola.

SECÇÃO V – ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO E COMPLEMENTO CURRICULAR

Artigo 128º.

Definição

No desenvolvimento do seu Projeto Educativo, o Agrupamento proporcionará aos alunos atividades de enriquecimento e complemento do currículo, de caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica e cultural, incidindo nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.

Artigo 129º.

Gabinete de Promoção e Educação para a Saúde

1. O Gabinete de promoção e educação para a saúde é uma estrutura de apoio ao Diretor no âmbito da articulação entre o Agrupamento e as autoridades de saúde pública, tem como objetivos centrais a informação e a consciencialização de cada pessoa acerca da sua própria saúde e a aquisição de competências que a habilitem para uma progressiva autorresponsabilização.
2. A equipa da educação para a saúde é uma estrutura de conceção, coordenação e acompanhamento de projetos no âmbito da educação para a saúde. É constituída pelos seguintes elementos, designados pelo Diretor:
 - a. O coordenador da educação para a saúde;
 - b. O subcoordenador da educação para a saúde que existirá na escola onde o coordenador nomeado não exerce funções;
 - c. Um docente de cada ciclo de ensino;
 - d. O psicólogo do Agrupamento;
 - e. Podem ainda integrar a equipa:
 - i. Representante do Centro de Saúde;
 - ii. Outros representantes, no âmbito de protocolos.
 - iii. Outros docentes cooptados pela equipa.
3. As competências deste gabinete centram-se no desenvolver de projetos em articulação com os Diretores de turma, as famílias e o Centro de Saúde, de acordo com as temáticas prioritárias:
 - a. Alimentação e atividade física;

- b. Consumo de substâncias psicoativas;
 - c. Sexualidade e afetos;
 - d. Infecções sexualmente transmissíveis;
 - e. Saúde oral.
 - f. Podem ainda ser competência deste gabinete:
 - i. Colaborar com o coordenador na implementação das atividades previstas;
 - ii. Assegurar, sempre que possível, o funcionamento do gabinete de informação e apoio ao aluno, estando este aberto obrigatoriamente uma manhã e uma tarde por semana;
 - iii. Elaborar programas e instrumentos de divulgação das atividades.
4. O gabinete de promoção e educação para a saúde é dirigido por um coordenador. O coordenador é designado pelo Diretor e deve ser preferencialmente um docente de carreira com formação na área de educação para a saúde.

Artigo 130º.

Desporto escolar

1. O desporto escolar é uma área transversal da educação com impacto em várias áreas sociais e constitui um instrumento privilegiado na promoção da saúde, na inclusão e integração escolar, na promoção do desporto e no combate ao insucesso e abandono escolar.
2. O projeto de Desporto Escolar do agrupamento rege-se pelo programa nacional de desporto escolar, documento da responsabilidade do Gabinete Coordenador do Desporto Escolar/Direção-Geral da Educação.
3. O projeto de Desporto Escolar (DE) deve ainda:
 - a. Integrar-se, de forma articulada e continuada, no conjunto de objetivos gerais e específicos do projeto educativo do agrupamento de escolas de Grândola
 - b. Potenciar as oportunidades de prática desportiva existente no concelho de Grândola;
 - c. Articular a dinâmica dos grupos de Educação Física (260 e 620) e as propostas do clube de desporto escolar;
 - d. Depende da aprovação, pelo Conselho Pedagógico.
4. O Clube Desporto Escolar é assegurado pelos seguintes intervenientes:
 - a. O coordenador do DE;
 - b. O subcoordenador do DE que existirá na escola onde o coordenador nomeado não exerce funções;
 - c. Os professores responsáveis pelos grupos/equipas.
5. O coordenador e subcoordenador do DE são designados pelo Diretor de entre os docentes dos grupos de recrutamento 260 e 620.
6. A dinâmica do Clube de DE depende de vários intervenientes especializados na esfera das atividades físicas e desportivas e desenvolve-se em vários níveis de atividade.
7. Sem prejuízo do definido nos normativos em vigor, são atribuições do coordenador do DE:

- a. Elaborar e fazer cumprir o projeto de DE e apresentar os relatórios previstos no respetivo programa;
 - b. Assegurar a articulação entre o Projeto Educativo, o Plano Anual de Atividades e o projeto de DE;
 - c. Cooperar com a Direção e com as estruturas do Ministério da Educação e Ciência relacionadas com o DE;
 - d. Incentivar iniciativas, de caráter recreativo e formativo, que estimulem os alunos a aderirem ao projeto de DE;
 - e. Realizar reuniões periódicas com os professores responsáveis pelas atividades do CDE;
 - f. Organizar e manter atualizado o dossiê do Clube de DE;
 - g. Coordenar a organização das iniciativas atribuídas ao Agrupamento (no âmbito da atividade interna e externa) e providenciar os transportes destinados à participação dos grupos/equipas nas competições relativas à atividade externa;
 - h. Enviar, para os respetivos organismos do DE, nos prazos estipulados, toda a documentação necessária (boletins de jogo, relatórios, fichas, entre outros);
8. O subcoordenador terá a função de colaborar e apoiar o coordenador no desempenho das suas funções, assegurando a implementação do projeto do DE.

Artigo 131º.

Aulas dadas em espaços exteriores aos recintos Escolares

1. As aulas dadas no exterior das escolas carecem sempre de participação prévia e por escrito ao Diretor, referindo os motivos que o justificam.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior as aulas de educação física lecionadas no complexo desportivo municipal, bem como os projetos de parceria entre as Bibliotecas Escolares da Educação pré-escolar e do 1º ciclo com a Biblioteca Municipal.
3. As aulas referidas no número um implicam sempre a autorização escrita dos encarregados de educação e a realização do seguro escolar.
4. Os alunos que frequentam o 2º e 3º Ciclo do Ensino Básico e o Ensino Secundário que não estejam autorizados a participar serão alvo de atividades de substituição na escola.
5. Para a realização destas aulas:
 - a. Os alunos do 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário são acompanhados dos docentes da turma;
 - b. As crianças da Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico são acompanhadas pelos docentes das turmas e por assistentes operacionais/assistentes técnicos dos espaços educativos, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 132º.

Visitas de Estudo

1. As visitas de estudo fazem parte do plano de atividades da escola e devem ser consideradas como complemento das atividades letivas, cabendo a análise das propostas apresentadas e a sua aprovação, ao Conselho Pedagógico.
2. Nas visitas de estudo devem participar todos os alunos que frequentam a disciplina / área curricular não disciplinar a que a mesma diz respeito, salvaguardando situações excecionais, devidamente justificadas.
3. As normas para a realização de visitas de estudo são as definidas no Anexo IV do presente regulamento que dele faz parte integrante.

Artigo 133º.

Atividades de Enriquecimento Curricular do 1º ciclo do Ensino Básico

1. As Atividades de Enriquecimento Curricular do 1º ciclo do Ensino Básico (AEC) são um programa que integra diferentes atividades para enriquecimento do currículo dos alunos do 1º ciclo e que se organiza nos termos do Despacho 9265-B/2013 de 15 de julho, ou outra legislação que lhe suceda.
2. O modelo de organização e funcionamento das AEC é definido anualmente pelo Conselho Pedagógico e aprovado em conselho geral;
3. O regime de funcionamento e frequência das AEC está definido em regimento próprio que constitui o Anexo V do presente regulamento

Artigo 134º.

Atividades de animação e apoio à família / Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar

1. As atividades de animação e apoio à família/ componente de apoio à família (CAF) é um serviço de apoio social para as crianças que frequentam a rede pública da educação pré-escolar;
2. A CAF tem dois serviços distintos – serviço de almoço, e serviço de prolongamento de horário – que visam adaptar o horário de funcionamento dos jardins de infância às necessidades diárias do horário de trabalho dos pais, bem como, ao prolongamento do período de funcionamento dos JI durante as interrupções letivas;
3. A CAF é um programa da responsabilidade do Município de Grândola, em parceria com o Ministério da Educação e Ciência e com a Segurança Social, que se rege nos termos do regimento interno – Anexo VI do presente regulamento – e nos termos da legislação aplicável.
4. Qualquer criança que frequente os jardins de infância do Agrupamento pode frequentar os serviços da CAF da educação pré-escolar desde que esteja devidamente inscrita nestes serviços nos termos do regimento da CAF referido no artigo anterior;

SECÇÃO VI – PARCERIAS

Artigo 135º.

Definição e Âmbito

As parcerias constituem-se enquanto dimensões de intervenção no âmbito educativo, com vista a superar as carências existentes através do desenvolvimento de estratégias que contribuam para a sua resolução.

Artigo 136º.

Constituição de parcerias

1. A escola pode constituir parcerias desde que enquadradas com as finalidades do projeto educativo e do plano de escola.
2. As parcerias devem sempre formalizar-se através da celebração de protocolos.
3. As parcerias regulares/permanentes do Agrupamento são:
 - A. Câmara Municipal de Grândola;
 - B. Biblioteca Municipal de Grândola;
 - C. Juntas de Freguesia do Concelho;
 - D. Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Grândola;
 - E. Serviços Locais de Saúde em Grândola;
 - F. CerciGrândola;
 - G. Estabelecimento Prisional de Pinheiro da Cruz;
 - H. GNR - Escola Segura;
4. Os termos de constituição destas parcerias são da responsabilidade do Diretor ou das Estruturas Intermédias do Agrupamento que nelas participem.

CAPÍTULO VI - DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA

SECÇÃO I – ALUNOS

Subsecção I – Direitos e Deveres

Artigo 137º.

Direitos

O aluno tem direito a:

1. Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas.
2. Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem-sucedidas.
3. Escolher e usufruir do ambiente e do projeto educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade e da sua capacidade de auto aprendizagem.
4. Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido.
5. Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido.
6. Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade.
7. Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências de tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de aprendizagem.
8. Poder usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito.
9. Beneficiar de outros apoios específicos, necessários às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços técnico-pedagógicos e apoios educativos educativos.
10. Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar.
11. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares.
12. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar.
13. Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno.
14. Elegger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno da escola.
15. Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, Diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola, em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse.
16. Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres.
17. Ser informado sobre o regulamento interno da escola, o qual será distribuído gratuitamente ao aluno, quando inicia a frequência da escola e sempre que este seja objeto de atualização

18. Ser informado sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar, os processos e critérios de avaliação, bem como sobre matrícula, abono de família e apoios socioeducativos, normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola.
 19. Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respetivo regulamento interno.
 20. Participar no processo de avaliação, através dos mecanismos de auto e heteroavaliação.
 21. O mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar, definidos no número quatro do presente artigo são valorizados e reconhecidos nos termos do Anexo VII ao presente regulamento, que dele faz parte integrante.
 22. O apoio concedido pelos serviços de ação social escolar, previsto no número sete do presente artigo, através do empréstimo de manuais escolares concretiza-se nos termos do Anexo III ao presente regulamento, que dele faz parte integrante.
 23. Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares
 24. A fruição dos direitos consagrados nos pontos 7, 8 e 19 do presente artigo pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno.
2. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares.
 3. Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem.
 4. Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas.
 5. Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa.
 6. Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente.
 7. Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos.
 8. Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos.
 9. Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
 10. Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos.
 11. Zelar pela preservação, conservação e azeio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos.
 12. Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa.
 13. Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola.
 14. Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração.
 15. Conhecer e cumprir o estatuto do aluno, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e do compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.
 16. Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial, drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas.
 17. Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a terceiros.

Artigo 138º.

Prémios de Mérito

1. Para efeitos do disposto no número 8 do artigo anterior os prémios de mérito destinam-se a distinguir alunos que preencham um ou mais dos seguintes requisitos:
 - a. Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;
 - b. Alcancem excelentes resultados escolares;
 - c. Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância;
2. Os prémios de mérito, definidos no número anterior do presente artigo são atribuídos nos termos do Anexo VII ao presente regulamento, que dele faz parte integrante.

Artigo 139º.

Deveres

Constituem deveres dos alunos:

1. Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade na sua educação e formação integral.

18. Dispor do material necessário à concretização das atividades letivas.
 19. Cumprir os regulamentos e as normas específicas definidas pela escola, nomeadamente no domínio da segurança, do desporto escolar e das visitas de estudo.
 20. Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso.
 21. Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada.
 22. Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do Diretor da escola.
 23. Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual.
 24. Apresentar -se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola.
 25. Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.
 26. Dignificar o nome do Agrupamento de Escolas de Grândola N.º1 nas atividades de enriquecimento e de complemento curricular.
- d. Programas de acompanhamento pedagógico, quando existam;
 - e. Programas educativos individuais e os relatórios circunstanciados no caso de o aluno ser abrangido pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, incluindo, quando aplicável, o currículo específico individual definido no art.º 21.º daquele Decreto-Lei;
 - f. Registos relativos aos comportamentos meritórios e medidas disciplinares aplicadas e seus efeitos.
3. Têm acesso ao processo individual do aluno, além do próprio, os pais ou encarregados de educação, quando aquele for menor, o professor titular da turma ou o Diretor de Turma, os titulares dos órgãos de gestão e administração da escola e os funcionários afetos aos serviços de gestão de alunos e da ação social escolar.
 4. Podem ainda ter acesso ao processo individual do aluno, mediante autorização do Diretor da escola e no âmbito do estrito cumprimento das respetivas funções, outros professores da escola, os psicólogos e médicos escolares ou outros profissionais que trabalhem sob a sua égide e os serviços do Ministério da Educação e Ciência com competências reguladoras do sistema educativo, neste caso após comunicação ao Diretor.
 5. O processo individual dos alunos da educação pré escolar e do primeiro ciclo encontra-se na escola a qual o aluno pertence, sob a responsabilidade do educador de infância/professor do 1.º ciclo e pode ser consultado no horário de atendimento aos pais e encarregados de educação.
 6. O processo individual dos alunos do 2.º, 3.º ciclo e ensino secundário encontram-se nos serviços administrativos da escola a que o aluno pertence e pode ser consultado no respetivo horário de funcionamento.
 7. As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.

Subsecção II – Regime de Assiduidade

Artigo 141.º

Falta

1. O processo individual do aluno acompanha-o longo de todo o seu percurso escolar, sendo devolvido aos pais ou encarregado de educação ou ao aluno maior de idade, no termo da escolaridade obrigatória.
 2. São registadas no processo individual do aluno as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente:
 - a. Elementos fundamentais de identificação do aluno;
 - b. Fichas de registo de avaliação;
 - c. Relatórios médicos ou de avaliação psicológica, quando existam;
1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no presente regulamento.
 2. As faltas são registadas pelo professor titular de turma, pelo professor responsável pela aula ou atividade ou pelo Diretor de Turma em suportes administrativos adequados.
 3. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.

4. Excecionam-se do ponto anterior as faltas de pontualidade/material em que há apenas lugar à marcação de uma falta.
5. O aluno que apresente falta de pontualidade não pode ser impedido de entrar no espaço onde decorrem as atividades letivas.
6. Os limites de pontualidade que resultam na marcação de falta de presença estão definidos no Regimento Interno de cada subunidade educativa do Agrupamento.
7. Constitui falta de material o facto de o aluno não se fazer acompanhar do material escolar necessário à participação, desenvolvimento e realização individual das atividades propostas pelo professor, na sala de aula.
8. A definição do material necessário ao normal desenvolvimento das atividades letivas é da responsabilidade do Conselho Pedagógico sob proposta dos Departamentos Curriculares.
9. Do referido no número anterior deve ser dado conhecimento aos alunos, no início do ano letivo, pelos docentes de cada uma das disciplinas que compõem o seu plano de estudos.
10. No 2 e 3 ciclos e ensino secundário, após três faltas de material por disciplina o Diretor de Turma informa os pais ou encarregados de educação, procurando conjuntamente soluções que possam superar o problema.
11. Após ter sido ultrapassado o limite definido no ponto anterior, considera-se que o aluno se encontra em situação de incumprimento do dever previsto no número 18 do artigo 139.º do presente regulamento.
12. Sempre que não estejam reunidas as condições para que o aluno permaneça no espaço onde decorre a atividade letiva por não ser portador do material definido, nos termos do número 6 do presente artigo, compete ao professor determinar o local onde este deve permanecer e quais as tarefas, se for caso disso, que deve desenvolver no decurso de tempo previsto para a atividade.
13. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram -se faltas injustificadas.
14. A participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando-se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma.

Artigo 142º.

Faltas justificadas

São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

1. Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou pelo médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma

única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo;

2. Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente.
3. Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas.
4. Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
5. Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
6. Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
7. Comparência a consulta pré-natais, período de parto e amamentação, de acordo com a legislação em vigor;
8. Ato decorrente da religião professada, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
9. Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
10. Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis.
11. Cumprimento de obrigações legais.
12. As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada.
13. Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita.
14. Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno, ou seja, justificadamente, considerado atendível pelo Diretor de Turma.

Artigo 143º.

Justificação de faltas

1. O pedido de justificação das faltas é apresentado por escrito pelos pais ou encarregado de educação ou, quando o aluno for maior de idade, pelo próprio, ao professor titular ou Diretor de Turma, com indicação do dia, hora e da atividade em que a falta ocorreu, referenciando-se os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar, tratando-se de aluno do ensino básico,

ou em impresso próprio, tratando-se de aluno do ensino secundário.

2. O professor titular de turma ou Diretor de Turma pode solicitar, aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno, quando maior, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.
3. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.
4. Nos casos em que, decorrido o prazo referido no número anterior, não tenha sido apresentada justificação para as faltas, ou a mesma não tenha sido aceite, deve tal situação ser comunicada no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito, aos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo professor titular da turma ou Diretor de Turma.
5. São consideradas justificadas as faltas de pontualidade provocadas por atraso nos transportes ou por outro motivo não imputável ao aluno, atendível pelo professor titular da turma ou Diretor de Turma.

Artigo 144.º

Faltas injustificadas

1. As faltas são injustificadas quando:
 - a. Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo 142.º.
 - b. A justificação tenha sido apresentada fora do prazo.
 - c. A justificação não tenha sido aceite pelo professor titular ou Diretor de Turma.
 - d. A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.
2. Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não-aceitação da justificação apresentada deve ser devidamente fundamentada.
3. As faltas injustificadas têm efeitos penalizadores na avaliação dos alunos.
4. No 2.º e 3.º ciclo e ensino secundário, três faltas injustificadas de pontualidade e/ou de material correspondem a uma falta de presença. Com a marcação da falta de presença, as três faltas de pontualidade e/ou material injustificadas são relevadas.
5. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo educador, professor titular ou Diretor de Turma no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

Artigo 145.º

Excesso grave de faltas

1. Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder:

- a. dez dias, seguidos ou interpolados, na educação pré-escolar e no 1º ciclo do ensino básico.
- b. o dobro do número de tempos letivos semanais, por disciplina, no 2º, 3º ciclo e ensino secundário.

2. Nos cursos profissionais e em outras ofertas profissionalmente qualificantes as faltas justificadas e injustificadas não podem exceder 10% da carga horária prevista para cada módulo de cada disciplina.
3. Quando for atingido metade do limite e o limite de faltas previstas os pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, o aluno, são convocados pelo meio mais expedito pelo professor / educador titular ou Diretor de Turma.
4. A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas injustificadas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade pelo aluno.
5. Caso se revele impraticável o referido no número anterior, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens deve ser informada do excesso de faltas do aluno, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.
6. Para efeitos do disposto nos números 1 e 2, são também contabilizadas como faltas injustificadas as decorrentes da aplicação da medida corretivas de ordem de saída da sala de aula, nos termos do artigo 138.º, bem como as ausências decorrentes da aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas b) e c) do número 2 do artigo 142.º.

Artigo 146.º

Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas

1. A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos no n.º 1 e do artigo anterior, exceto da educação pré-escolar, constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias.
2. A ultrapassagem do limite de 10% da carga horária de cada módulo de cada uma das disciplinas, nos cursos profissionais e noutras ofertas formativas profissionalmente qualificante, obriga o aluno faltoso ao cumprimento das medidas de recuperação e ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido com os artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias.
3. O cumprimento das atividades de recuperação e integração realiza-se em período suplementar ao horário

letivo, no espaço escolar ou fora dele, neste caso com acompanhamento dos encarregados de educação.

4. O previsto no número anterior não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido.
5. O cumprimento das medidas corretivas realiza-se sempre sob supervisão da escola.
6. O previsto nos números anteriores não exclui a responsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno, designadamente, nos termos dos artigos 44.º e 45.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
7. A ultrapassagem de 1/3 das faltas às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa previstas implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.
8. Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, ao professor titular ou Diretor de Turma e ao professor tutor do aluno, sempre que designado, e registadas no processo individual do aluno.

Artigo 147º.

Medidas de recuperação e de integração

1. As atividades de recuperação e integração são aplicadas em função da idade, da regulamentação específica do percurso formativo e da situação concreta do aluno.
2. As medidas corretivas a que se refere o ponto 1 do artigo 146º são definidas nos termos dos artigos 153.º ao 160.º.
3. As atividades de recuperação e as medidas corretivas previstas no presente artigo ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.
4. O disposto no número anterior é aplicado independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas.
5. As atividades de recuperação da aprendizagem, são decididas pelo (s) professor(s) da(s) disciplina(s) em que foi ultrapassado o limite de faltas, devendo ser informados, além do aluno, os pais ou encarregado de educação no prazo máximo de 10 dias úteis.
6. As atividades de recuperação devem incluir objetivos, conteúdos, atividades, recursos, calendarização e avaliação, concretizando-se num produto que pode revestir a forma escrita, oral ou prática, trabalho de pesquisa, projeto ou estudo de caso.
7. O prazo máximo para a realização das atividades de recuperação é de 30 dias após a comunicação prevista no número 6 do presente artigo.
8. A avaliação das atividades de recuperação tem natureza qualitativa, sendo utilizada para o efeito a tipologia de menções do ensino básico ou do ensino secundário.

9. Depois de aplicadas e avaliadas as atividades de recuperação, será entregue pelo professor responsável ao Diretor de Turma a avaliação das mesmas, para arquivo no respetivo dossier.
10. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno são desconsideradas as faltas em excesso.
11. Cessa o dever de cumprimento das atividades e medidas a que se refere o presente artigo, com as consequências daí decorrentes para o aluno, sempre que para o cômputo do número e limites de faltas nele previstos tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.

Artigo 148º.

Incumprimento ou ineficácia das medidas

1. O incumprimento das medidas previstas no artigo anterior e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando -se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores territorialmente competente, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com a autorização e corresponsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo.
2. A opção a que se refere o número anterior tem por base as medidas definidas na lei sobre o cumprimento da escolaridade obrigatória, podendo, na iminência de abandono escolar, ser aplicada a todo o tempo, sem necessidade de aguardar pelo final do ano escolar.
3. Tratando-se de aluno com idade superior a 12 anos que já frequentou, no ano letivo anterior, o mesmo ano de escolaridade, poderá haver lugar, até final do ano letivo em causa e por decisão do Diretor da escola, à prorrogação da medida corretiva aplicada nos termos do artigo anterior.
4. Quando as medidas a que se referem os nº 1 e 2 não for possível ou o aluno for encaminhado para oferta formativa diferente da que frequenta e o encaminhamento ocorra após 31 de janeiro, o não cumprimento das atividades e ou medidas previstas no artigo anterior ou a sua ineficácia por causa não imputável à escola determinam ainda, logo que definido pelo conselho de turma, para os alunos a frequentar o ensino básico, a retenção no ano de escolaridade respetivo, para os alunos a frequentar o ensino secundário, a exclusão na disciplina ou disciplinas em que se verifique o excesso de faltas, sem prejuízo da obrigação de frequência da escola até final do ano letivo e até perfazerem os 18 anos de idade, ou até ao

encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes.

5. Nos cursos profissionais e noutras ofertas formativas profissionalmente qualificantes, o incumprimento ou a ineficácia das medidas previstas no artigo 130.º implica, independentemente da idade do aluno, a exclusão dos módulos no momento em que se verifica o excesso de faltas no módulo e a não certificação do curso quando se verificar o excesso de faltas permitidas aos alunos.
6. Para efeitos do disposto do número anterior, pode o aluno requerer, em condições a fixar pelos órgãos competentes da escola, a avaliação dos módulos não realizados.
7. O incumprimento ou a ineficácia das medidas e atividades referidas no presente artigo implica também restrições à realização de provas de equivalência à frequência ou de exames, sempre que tal se encontre previsto em regulamentação específica de qualquer modalidade de ensino ou oferta formativa.
8. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades a que se refere o número anterior pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Subsecção III – Disciplina

Artigo 149º.

Qualificação da infração

1. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no Estatuto do Aluno e no presente regulamento, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração, passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos artigos seguintes.
2. Para efeitos de aplicação das medidas disciplinares previstas nos artigos seguintes, a gravidade das infrações disciplinares deverá distribuir-se da seguinte forma:
 - a. As infrações relativas ao não cumprimento dos deveres definidos nos números 1, 2, 3, 7, 8, 13, 14, 15, 16 (apenas no que se refere ao tabaco) e 18 do artigo 139.º, são consideradas pouco graves;
 - b. As infrações relativas ao não cumprimento dos deveres definidos nos números 4, 5, 6, 10, 11, 12, 16 no que se refere às bebidas alcoólicas, 17 no que a equipamentos tecnológicos que perturbem o funcionamento das atividades letivas respeita, e 19 do artigo 139.º, são consideradas graves;
 - c. As infrações relativas ao não cumprimento dos deveres definidos nos números 9, 16 no que se refere às drogas, e 17 no que concerne a instrumentos ou engenhos que sejam passíveis de causar danos físicos ou morais aos alunos ou a terceiros, do artigo 139.º, são consideradas muito graves.

Artigo 150º.

Participação da ocorrência

1. O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar nos termos do artigo anterior deve participá-los imediatamente ao Diretor.
2. O aluno, que presencie comportamentos referidos no número anterior deve comunicá-los imediatamente ao professor titular ou Diretor de Turma, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, ao Diretor escola.

Artigo 151º.

Finalidades das medidas corretivas e das disciplinares sancionatórias

1. Todas as medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício sua atividade profissional e, dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.
2. Estas medidas visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.
3. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente, para além das identificadas no número anterior, finalidades punitivas.
4. As medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias, devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito, tanto quanto possível, do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo da escola.

Artigo 152º.

Determinação da medida disciplinar

1. Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar deve ser tido em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias, atenuantes ou agravantes apuradas, em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.
2. São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno, o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento, com arrependimento, da natureza ilícita da sua conduta.

3. São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, bem como a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

Artigo 153º.

Medidas corretivas

1. As medidas corretivas prosseguem os objetivos referidos no n.º 1 do artigo 151.º, assumindo uma natureza eminentemente cautelar.
2. As medidas corretivas são as seguintes:
 - a. Advertência verbal;
 - b. A apreensão de objetos;
 - c. Advertência com comunicação por escrito ao Diretor de Turma com permanência do aluno na sala de aula;
 - d. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
 - e. A realização de tarefas e atividades de integração escolar, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola;
 - f. O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
 - g. A mudança de turma.
3. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas c), d),e) e f) do n.º 2 é comunicada aos pais ou aos encarregados de educação, tratando -se de aluno menor de idade.

Artigo 154º.

Advertência verbal

Dentro e fora da sala de aula, qualquer professor, ou fora da sala de aula, qualquer funcionário não docente, tem competência para advertir o aluno, confrontando-o verbalmente com o comportamento perturbador do normal funcionamento das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, alertando-o de que deve evitar tal tipo de conduta e responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.

Artigo 155º.

Apreensão de objetos

1. Qualquer professor ou funcionário não docente tem competência para apreender quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos que, objetivamente, estejam a perturbar o normal funcionamento das atividades letivas, ou sejam passíveis de causar danos físicos ou morais aos alunos ou a terceiros.
2. O responsável pela apreensão dos objetos referidos no número anterior deve, de imediato, entregar os mesmos à guarda do responsável pelo estabelecimento de educação

e de ensino e dar conhecimento do ocorrido ao encarregado de educação, quando o aluno for menor de idade, pelo meio mais expedito.

3. A comunicação aos encarregados de educação prevista no número anterior é feita pelo professor titular, no 1.º ciclo e pelo Diretor de Turma / coordenador pedagógico de turma respetivo, nos restantes níveis e ciclos de ensino.
4. A devolução dos objetos apreendidos será acordada entre o encarregado de educação e o professor titular/Diretor de Turma/coordenador pedagógico.

Artigo 156º.

Advertência com comunicação escrita e permanência em sala de aula

1. Dentro da sala de aula, qualquer professor tem competência para advertir o aluno pelo seu comportamento perturbador do normal funcionamento das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, mantendo a presença do aluno no espaço da aula mas comunicando por escrito ao Diretor de Turma a Advertência Disciplinar dos alunos do 2º e 3º ciclos do ensino básico e ensino secundário.
2. A comunicação escrita é feita pelo professor no impresso do Agrupamento para o efeito.

Artigo 157º.

Ordem de saída da sala de aula

1. A medida corretiva da ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, pode ser aplicada no caso de reincidência, no decurso da mesma aula, de infrações pouco graves, ou ainda no caso de infrações graves ou muito graves.
2. A aplicação desta medida corretiva é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a permanência do aluno na escola, devidamente enquadrado no âmbito das atividades de ocupação plena do tempo escolar.
3. Compete ao professor determinar o período de tempo durante o qual o aluno deve permanecer fora da sala de aula, quais as atividades, se for caso disso, que deve desenvolver no decurso desse período de tempo e o local onde as deve realizar.
4. A ordem de saída da sala de aula implica sempre a comunicação por escrito ao Diretor de Turma / coordenador pedagógico de turma, nos termos do nº2 do Artigo anterior do presente regulamento.
5. Sempre que houver lugar à marcação de falta ao aluno ou se repetir a aplicação da medida corretiva da ordem de saída da sala de aula, o Diretor de Turma deverá informar o encarregado de educação pelo meio que considerar mais expedito.
6. A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou

pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias.

Artigo 158º.

Realização de tarefas e atividades de integração escolar

1. A realização de tarefas e atividades de integração escolar traduz-se na execução, pelo aluno que desenvolva comportamentos passíveis de serem qualificados como infração disciplinar grave, de um programa de tarefas de carácter pedagógico.
2. Constituem tarefas e atividades de integração escolar, entre outras, as seguintes:
 - a. Executar tarefas na biblioteca, definidas pontualmente pelo professor coordenador;
 - b. Frequentar um plano de acompanhamento nos Serviços de Psicologia e Orientação da escola;
 - c. Organizar os espaços lúdicos e os painéis destinados à afixação de informações para os alunos;
 - d. Executar tarefas de apoio aos assistentes operacionais das escolas;
 - e. Colaborar com o professor titular ou Diretor de Turma na operacionalização do plano de trabalho da turma;
 - f. Realizar um trabalho escrito de reflexão sobre comportamentos perturbadores e proposta de remediação dos mesmos;
 - g. Participar em atividades de preparação de iniciativas culturais, desportivas e outras em curso na escola.
3. As tarefas e atividades de integração escolar devem, se necessário e sempre que possível, compreender a reparação do dano provocado pelo aluno.
4. A determinação das tarefas e atividades de integração escolar a realizar pelo aluno compete ao Diretor, que pode, previamente, ouvir o professor titular ou Diretor de Turma.
5. As tarefas e atividades de integração escolar devem ser executadas em horário não coincidente com as atividades letivas do aluno e por prazo a definir, consoante a gravidade do comportamento, não podendo ultrapassar as 4 semanas.

Artigo 159º.

Condicionamento no acesso a espaços escolares, ou na utilização de materiais e equipamentos

1. Sempre que o aluno desenvolva comportamentos passíveis de serem qualificados como infração disciplinar grave ou muito grave, poderá ser-lhe condicionado o acesso a certos espaços escolares ou a utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas.

2. A decisão de aplicação desta medida compete ao Diretor, que pode, previamente, ouvir o professor titular/ Diretor de Turma.

3. O Diretor determinará os espaços escolares e os materiais e equipamentos cujo acesso ou utilização ficarão condicionados, não podendo o tempo de execução desta medida ultrapassar o período correspondente a um ano letivo.

Artigo 160º.

Mudança de turma

1. Sempre que o aluno desenvolva comportamentos passíveis de serem qualificados como infração disciplinar grave ou muito grave, poderá ser-lhe aplicada a medida corretiva de mudança de turma.
2. A decisão de aplicação desta medida compete ao Diretor, ouvido o conselho de turma.

Artigo 161º.

Medidas disciplinares sancionatórias

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento à direção do agrupamento de escolas ou escola não agrupada com conhecimento ao Diretor de Turma e ao professor tutor ou à equipa de integração e apoios ao aluno, caso existam.
2. São medidas disciplinares sancionatórias:
 - a. A repreensão registada;
 - b. A suspensão até 3 dias úteis;
 - c. A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
 - d. A transferência de escola;
 - e. A expulsão da escola.
3. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo, competindo ao Diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada nas restantes situações, averbando-se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e fundamentação de facto e de direito de tal decisão.
4. A suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pelo Diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.
5. Compete ao Diretor da escola, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com

corresponsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.

6. Compete ao Diretor a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar, podendo previamente ouvir o conselho de turma, para o qual deve ser convocado o professor tutor, quando exista e não seja professor da turma.
7. O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o número anterior pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante, nos termos do n.º 3 do artigo 160.º
8. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete, com possibilidade de delegação, ao Diretor -geral da educação, precedendo a conclusão do procedimento disciplinar, com fundamento na prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos da escola ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.
9. A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicada a aluno de idade igual ou superior a 10 anos e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, desde que servida de transporte público ou escolar.
10. A aplicação da medida disciplinar de expulsão da escola compete, com possibilidade de delegação, ao Diretor -geral da educação precedendo conclusão do procedimento e consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.
11. A medida disciplinar de expulsão da escola é aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.
12. Complementarmente às medidas previstas no n.º 2, compete ao Diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pelo Diretor, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e ou a sua situação socioeconómica.

Artigo 162º.

Cumulação de medidas disciplinares

1. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 160.º é cumulável entre si.
2. A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 163º.

Medidas disciplinares sancionatórias — Procedimento disciplinar

1. A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurar a aplicação de alguma das medidas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 160º é do Diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.
2. Para efeitos do previsto no número anterior o Diretor, no prazo de dois dias úteis após o conhecimento da situação, emite o despacho instaurador e de nomeação do instrutor, devendo este ser um professor da escola, e notifica os pais ou encarregado de educação do aluno menor pelo meio mais expedito.
3. Tratando -se de aluno maior, a notificação é feita diretamente ao próprio.
4. O Diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve notificar o instrutor da sua nomeação no mesmo dia em que profere o despacho de instauração do procedimento disciplinar.
5. A instrução do procedimento disciplinar é efetuada no prazo máximo de seis dias úteis, contados da data de notificação ao instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno, e sendo este menor de idade, do respetivo encarregado de educação.
6. Os interessados são convocados com a antecedência de um dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparência motivo do seu adiamento, podendo esta, no caso de apresentação de justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, ser adiada.
7. No caso de o respetivo encarregado de educação não comparecer, o aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de um docente por si livremente escolhido e do Diretor de Turma ou do professor -tutor do aluno, quando exista, ou, no impedimento destes, de outro professor da turma designado pelo Diretor.
8. Da audiência é elaborada a ata de que consta o extrato das alegações feitas pelos interessados.
9. Finda a instrução, o instrutor elabora e remete ao Diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, no

prazo de três dias úteis, relatório final do qual constam, obrigatoriamente:

- a. Os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;
 - b. Os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares;
 - c. Os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes nos termos previstos no artigo 159.º;
 - d. A proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável ou de arquivamento do procedimento.
10. No caso da medida disciplinar sancionatória proposta ser a transferência de escola ou de expulsão da escola, a mesma é comunicada para decisão ao Diretor -geral da educação, no prazo de dois dias úteis.

Artigo 164.º

Celeridade do procedimento disciplinar

1. A instrução do procedimento disciplinar prevista nos números 5 a 8 do artigo anterior pode ser substituída pelo reconhecimento individual, consciente e livre dos factos, por parte do aluno maior de 12 anos e a seu pedido, em audiência a promover pelo instrutor, nos dois dias úteis subsequentes à sua nomeação, mas nunca antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o momento previsível da prática dos factos imputados ao aluno.
2. Na audiência referida no número anterior, estão presentes, além do instrutor, o aluno, o encarregado de educação do aluno menor de idade e, ainda:
 - a. O Diretor de Turma ou o professor -tutor do aluno, quando exista, ou, em caso de impedimento e em sua substituição, um professor da turma designado pelo Diretor;
 - b. Um professor da escola livremente escolhido pelo aluno.
3. A não comparência do encarregado de educação, quando devidamente convocado, não obsta à realização da audiência.
4. Os participantes referidos no n.º 2 têm como missão exclusiva assegurar e testemunhar, através da assinatura do auto a que se referem os números seguintes, a total consciência do aluno quanto aos factos que lhe são imputados e às suas consequências, bem como a sua total liberdade no momento da respetiva declaração de reconhecimento.
5. Na audiência é elaborado auto, no qual constam, entre outros, os elementos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 9 do artigo anterior, o qual, previamente a qualquer assinatura, é lido em voz alta e explicado ao aluno pelo instrutor, com a informação clara e expressa de que não está obrigado a assiná-lo.

6. O facto ou factos imputados ao aluno só são considerados validamente reconhecidos com a assinatura do auto por parte de todos os presentes, sendo que, querendo assinar, o aluno o faz antes de qualquer outro elemento presente.
7. O reconhecimento dos factos por parte do aluno é considerado circunstância atenuante, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 160.º, encerrando a fase da instrução e seguindo-se-lhe os procedimentos previstos no artigo anterior.
8. A recusa do reconhecimento por parte do aluno implica a necessidade da realização da instrução, podendo o instrutor aproveitar a presença dos intervenientes para a realização da audiência oral prevista no artigo anterior.

Artigo 165.º

Suspensão preventiva do aluno

1. No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração por proposta do instrutor, o Diretor pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado sempre que:
 - a. A sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;
 - b. Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola;
 - c. A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.
2. A suspensão preventiva tem a duração que o Diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.
3. No decurso do período de suspensão preventiva, e no que respeita à avaliação das aprendizagens, caso se verifique no termo do processo que ao aluno não é aplicada nenhuma sanção, deve ser garantida a recuperação e a avaliação das aprendizagens.
4. Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 160.º a que o aluno venha a ser condenado na sequência do procedimento disciplinar previsto no artigo 162.º
5. Os pais e os encarregados de educação são imediatamente informados da suspensão preventiva aplicada ao filho ou educando e, sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe, o Diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve participar a ocorrência à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores.

6. Ao aluno suspenso preventivamente é também fixado, durante o período de ausência da escola, o plano de atividades previsto no n.º 5 do artigo 160.º
7. A suspensão preventiva do aluno é comunicada, por via eletrónica, pelo Diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada ao serviço do Ministério da Educação e Ciência responsável pela coordenação da segurança escolar, sendo identificados sumariamente os intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão.

Artigo 166º.

Decisão final

1. A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de dois dias úteis, a contar do momento em que a entidade competente para o decidir receba o relatório do instrutor, sem prejuízo do disposto no n.º 4.
2. A decisão final do procedimento disciplinar fixa o momento a partir do qual se inicia a execução da medida disciplinar sancionatória, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da execução da medida, nos termos do número seguinte.
3. A execução da medida disciplinar sancionatória, com exceção da referida nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 160.º, pode ficar suspensa por um período de tempo e nos termos e condições que a entidade decisora considerar justo, adequado e razoável, cessando a suspensão logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no respetivo decurso.
4. Quando esteja em causa a aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola ou de expulsão da escola, o prazo para ser proferida a decisão final é de cinco dias úteis, contados a partir da receção do processo disciplinar na Direção -Geral de Educação.
5. Da decisão proferida pelo Diretor-geral da educação que aplique a medida disciplinar sancionatória de transferência de escola deve igualmente constar a identificação do estabelecimento de ensino para onde o aluno vai ser transferido, para cuja escolha se procede previamente à audição do respetivo encarregado de educação, quando o aluno for menor de idade.
6. A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte àquele em que foi proferida, ou, quando menor de idade, aos pais ou respetivo encarregado de educação, nos dois dias úteis seguintes.
7. Sempre que a notificação prevista no número anterior não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de receção, considerando -se o aluno, ou quando este for menor de idade, os pais ou o respetivo encarregado de educação, notificados na data da assinatura do aviso de receção.

8. Tratando -se de alunos menores, a aplicação de medida disciplinar sancionatória igual ou superior à de suspensão da escola por período superior a cinco dias úteis e cuja execução não tenha sido suspensa, nos termos previstos nos números 2 e 3 anteriores, é obrigatoriamente comunicada pelo Diretor da escola à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco.

Artigo 167º.

Execução das medidas corretivas e disciplinares sancionatórias

1. Compete ao Diretor de Turma e ou ao professor – tutor do aluno, caso tenha sido designado, ou ao professor titular o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais ou encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.
2. A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida corretiva de atividades de integração na escola ou no momento do regresso à escola do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola.
3. O disposto no número anterior aplica-se também aquando da integração do aluno na nova escola para que foi transferido na sequência da aplicação dessa medida disciplinar sancionatória.
4. Na prossecução das finalidades referidas no n.º 1, a escola conta com a colaboração dos serviços técnico-pedagógicos e apoios educativos educativo e ou das equipas multidisciplinares, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 168º.

Equipas multidisciplinares

1. No Agrupamento pode, se necessário, ser constituída uma equipa multidisciplinar destinada a acompanhar em permanência os alunos, designadamente aqueles que revelem maiores dificuldades de aprendizagem, risco de abandono escolar, comportamentos de risco ou gravemente violadores dos deveres do aluno ou se encontrem na iminência de ultrapassar os limites de faltas previstos no presente Estatuto.
2. Quando constituída, a equipa multidisciplinar deve oferecer, sempre que possível, um serviço que cubra em permanência a totalidade do período letivo diurno.
3. A equipa a que se refere o presente artigo deve ter uma constituição diversificada, na qual participam docentes e técnicos detentores de formação especializada e ou de experiência e vocação para o exercício da função, integrando, sempre que possível ou a situação o justifique,

os Diretores de turma, os professores -tutores, psicólogos e ou outros técnicos e serviços especializados, médicos escolares ou que prestem apoio à escola, os serviços de ação social escolar, os responsáveis pelas diferentes áreas e projetos de natureza extracurricular, equipas ou gabinetes escolares de promoção da saúde, bem como voluntários cujo contributo seja relevante face aos objetivos a prosseguir.

4. A equipa deve ser constituída por membros escolhidos em função do seu perfil, competência técnica, sentido de liderança e motivação para o exercício da missão e coordenadas por um dos seus elementos designado pelo Diretor, em condições de assegurar a referida coordenação com caráter de permanência e continuidade, preferencialmente, um psicólogo.
5. A equipa multidisciplinar referida nos números anteriores deve pautar as suas intervenções nos âmbitos da capacitação do aluno e da capacitação parental tendo como referência boas práticas nacional e internacionalmente reconhecidas.
6. As equipas são nomeadas anualmente pelo Diretor do agrupamento.
7. A atuação das equipas multidisciplinares prossegue, designadamente, os seguintes objetivos:
 - a. Inventariar as situações problemáticas com origem na comunidade envolvente, alertando e motivando os agentes locais para a sua intervenção, designadamente preventiva;
 - b. Promover medidas de integração e inclusão do aluno na escola tendo em conta a sua envolvimento familiar e social;
 - c. Atuar preventivamente relativamente aos alunos que se encontrem nas situações referidas no n.º 1;
 - d. Acompanhar os alunos nos planos de integração na escola e na aquisição e desenvolvimento de métodos de estudo, de trabalho escolar e medidas de recuperação da aprendizagem;
 - e. Supervisionar a aplicação de medidas corretivas e disciplinares sancionatórias, sempre que essa missão lhe seja atribuída;
 - f. Propor o estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições, públicas ou privadas, da comunidade local, designadamente com o tecido socioeconómico e empresarial, de apoio social na comunidade, com a rede social municipal, de modo a participarem na proposta ou execução das diferentes medidas de integração escolar, social ou profissional dos jovens em risco previstas neste Estatuto;
 - g. Estabelecer ligação com as comissões de proteção de crianças e jovens em risco, designadamente, para os efeitos e medidas previstas neste Estatuto, relativas ao aluno e ou às suas famílias;
 - h. Promover as sessões de capacitação parental;
 - i. Promover a formação em gestão comportamental;

- j. Assegurar a mediação social, procurando, supletivamente, outros agentes para a mediação na comunidade educativa e no meio envolvente, nomeadamente pais e encarregados de educação.

Artigo 169º.

Recursos

1. Da decisão final de aplicação de medida disciplinar cabe recurso, a interpor no prazo de cinco dias úteis, apresentado nos serviços administrativos do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e dirigido:
 - a. Ao conselho geral do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, relativamente a medidas aplicadas pelos professores ou pelo Diretor;
 - b. Para o membro do governo competente, relativamente às medidas disciplinares sancionatórias aplicadas pelo Diretor -geral da educação.
2. O recurso tem efeito meramente devolutivo, exceto quando interposto de decisão de aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas c) a e), do n.º 2 do artigo 160.º
3. O presidente do conselho geral designa, de entre os seus membros, um relator, a quem compete analisar o recurso e apresentar ao conselho geral uma proposta de decisão.
4. A decisão do conselho geral é tomada no prazo máximo de 15 dias úteis e notificada aos interessados pelo Diretor;
5. O despacho que apreciar o recurso referido na alínea b) do n.º 1 é remetido à escola, no prazo de cinco dias úteis, cabendo ao respetivo Diretor a adequada notificação, nos termos referidos no número anterior.

Artigo 170º.

Salvaguarda da convivência escolar

1. Qualquer professor ou aluno da turma contra quem outro aluno tenha praticado ato de agressão moral ou física, do qual tenha resultado a aplicação efetiva de medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola por período superior a oito dias úteis, pode requerer ao Diretor a transferência do aluno em causa para turma à qual não lecionou ou não pertença, quando o regresso daquele à turma de origem possa provocar grave constrangimento aos ofendidos e perturbação da convivência escolar.
2. O Diretor decidirá sobre o pedido no prazo máximo de cinco dias úteis, fundamentando a sua decisão.
3. O indeferimento do Diretor só pode ser fundamentado na inexistência na escola ou no agrupamento de outra turma na qual o aluno possa ser integrado, para efeitos da frequência da disciplina ou disciplinas em causa ou na impossibilidade de corresponder ao pedido sem grave prejuízo para o percurso formativo do aluno agressor.

Artigo 171º.

Responsabilidade civil e criminal

1. A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória não isenta o aluno e o respetivo

representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.

2. Sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais, quando o comportamento do aluno maior de 12 anos e menor de 16 anos puder constituir facto qualificado como crime, deve a direção da escola comunicar o facto ao Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores.
3. Caso o menor tenha menos de 12 anos de idade, a comunicação referida no número anterior deve ser dirigida à comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta deste, ao Ministério Público junto do tribunal referido no número anterior.
4. O início do procedimento criminal pelos factos que constituam crime e que sejam suscetíveis de desencadear medida disciplinar sancionatória depende apenas de queixa ou de participação pela direção da escola, devendo o seu exercício fundamentar -se em razões que ponderem, em concreto, o interesse da comunidade educativa no desenvolvimento do procedimento criminal perante os interesses relativos à formação do aluno em questão.
5. O disposto no número anterior não prejudica o exercício do direito de queixa por parte dos membros da comunidade educativa que sejam lesados nos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

SECÇÃO II- PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 172º.

Direitos

Constituem direitos dos pais e encarregados de educação:

- a. Participar na vida do Agrupamento através da participação dos seus representantes nos órgãos de administração e gestão escolar e nas estruturas de orientação educativa;
- b. Informar-se, ser informado e informar a comunidade educativa sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando;
- c. Comparecer nas instalações do agrupamento, por sua iniciativa e quando para tal for solicitado;
- d. Colaborar com os educadores e os professores no âmbito do processo de ensino-aprendizagem do seu educando.
- e. Participar em reuniões com o educador, professor titular da turma ou Diretor de Turma do seu educando;
- f. Ser informado da hora semanal de atendimento do Diretor de Turma do seu educando;
- g. Ser informado, no decorrer e no final de cada período escolar, do aproveitamento e comportamento do seu educando;
- h. Participar, a título consultivo, no processo de avaliação do seu educando, ou sempre que as estruturas de orientação educativa o considerem necessário;
- i. Articular a educação na família com o trabalho escolar;

- j. Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência nos estabelecimentos que integram o agrupamento;
- k. Ser informado, nos prazos legalmente estabelecidos, sobre todas as decisões dos órgãos de administração e gestão e das estruturas de orientação educativa referentes ao seu educando;
- l. Ser prontamente informado pelo agrupamento de qualquer ocorrência extraordinária relativa ao seu educando;
- m. Ser informado com a devida antecedência, pelo agrupamento, de qualquer alteração previsível nas atividades normais do mesmo;
- n. Reclamar ou recorrer sobre qualquer decisão ou facto que afete o seu educando, devendo os responsáveis escolares responder de forma clara e no espaço de tempo legalmente estabelecido ao encarregado de educação reclamante;
- o. Conhecer o regulamento interno do agrupamento;
- p. Ser informado sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando.

Artigo 173º.

Responsabilidade de pais e encarregados de educação

1. Aos pais e encarregados de educação incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos, no interesse destes, e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.
2. Nos termos da responsabilidade referida no número anterior deve cada um dos pais e encarregados de educação, em especial:
 - a. Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando.
 - b. Promover a articulação entre a educação na família e o ensino escolar;
 - c. Diligenciar para que o seu educando beneficie efetivamente dos seus direitos e cumpra rigorosamente os direitos que lhe incumbem, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de aprendizagem;
 - d. Contribuir para a criação e execução do projeto educativo e do regulamento interno da escola e participar na vida da escola;
 - e. Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;
 - f. Contribuir para a preservação da disciplina da escola e para a harmonia da comunidade educativa, em especial quando para tal forem solicitados.
 - g. Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu

educando e, sendo aplicada a esta medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade.

- h. Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola.
 - i. Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando -se e informando sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos.
 - j. Comparecer na escola quando para tal for solicitado, no horário de atendimento, cumprindo os termos de acesso aos espaços educativos previstos no presente Regulamento e nos Regimentos Internos de cada subunidade do Agrupamento.
 - k. Conhecer o estatuto do aluno bem como regulamento interno da escola e subscrever, fazendo subscrever, declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.
3. Os pais e encarregados de educação são responsáveis pelos deveres de assiduidade e disciplina dos seus filhos e educandos.

SECÇÃO III – PESSOAL DOCENTE

Artigo 174º.

Papel especial dos professores

1. Os professores, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino, devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, em ambiente de ordem e disciplina nas atividades na sala de aula e na escola.
2. O Diretor de Turma ou, tratando -se de alunos do 1º ciclo do ensino básico, o professor titular de turma e de alunos do pré-escolar, o educador de infância, enquanto coordenador do plano de trabalho do grupo/turma, é o principal responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos professores da turma e dos pais ou encarregados de educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.

Artigo 175º.

Autoridade do professor

1. A lei protege a autoridade dos professores nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica.

2. A autoridade do professor exerce-se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções.
3. Os professores gozam de especial proteção da lei penal relativamente aos crimes cometidos contra a sua pessoa ou o seu património, no exercício das suas funções ou por causa delas, sendo a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.

Artigo 176º.

Direitos do pessoal docente

São direitos dos professores, todos os consagrados na lei, nomeadamente os que constam no Estatuto da Carreira Docente, e ainda:

1. Ter uma participação ativa na gestão da escola, nomeadamente através da eleição dos seus representantes nos órgãos de administração e gestão, nas estruturas de orientação educativa, no Conselho Pedagógico e ainda através de eventuais intervenções a apresentar aos órgãos competentes.
2. Ser respeitado por toda a comunidade escolar.
3. Ter direito, dentro dos condicionalismos da escola, a condições materiais de bem estar e de realização da tarefa pedagógica em instalações, material e outros.
4. Ser apoiado pela Direção, pelo Conselho Pedagógico e pelo Departamento Curricular em todas as questões de carácter pedagógico.
5. Usufruir do apoio do pessoal auxiliar e administrativo na consecução das tarefas inerentes à realização das suas funções.

Artigo 177º.

Deveres do pessoal docente

Constituem deveres dos professores todos os que a lei expressamente consagra, nomeadamente no Estatuto da Carreira Docente e ainda:

- a. Contribuir para a formação integral do aluno.
- b. Ser assíduo e pontual.
- c. Criar nas aulas um ambiente agradável decorrente da partilha de um objetivo comum e da mútua confiança.
- d. Contribuir para manter boas condições de conservação e limpeza da sala de aula.
- e. Promover contactos com os alunos em colaboração com o Diretor e turma.
- f. Ser recetivo às sugestões dos alunos quanto aos métodos e organização de trabalhos da turma.
- g. Dedicar especial atenção às sugestões dos alunos com dificuldades de aprendizagem e quando necessário comunicar tais situações ao Diretor de Turma, para que este tome as providências necessárias junto das estruturas competentes.
- h. Estabelecer, com os colegas, relações de camaradagem e de trabalho que contribuam para o desempenho das tarefas pedagógicas.

- i. Fornecer ao Diretor de Turma as informações por ele solicitadas tendo em vista o esclarecimento e o empenhamento dos encarregados de educação no processo educativo.
- j. Manter com o pessoal não docente relações de trabalho, baseadas no respeito mútuo.
- k. Participar no Plano de Atividades e na concretização do Projeto Educativo da Escola

SECÇÃO IV – PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 178º.

Definição

1. O pessoal não docente integra o conjunto de funcionários e agentes que, no âmbito das respetivas funções, contribuem para apoiar a organização e gestão, bem como a atividade sócio educativa das escolas, incluindo os serviços técnico-pedagógicos e apoios educativos sócio educativo incluindo as carreiras de psicólogo e de técnico superior de serviço social, integradas nos serviços de psicologia e orientação, na unidade especializada de apoio à multideficiência e no CQEP.
2. O pessoal não docente integra-se nos grupos de pessoal técnico superior, assistentes técnicos e assistentes operacionais.

Artigo 179º.

Funções

1. O pessoal não docente das escolas colabora no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais ou encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem:
 - a. Pessoal Técnico Superior – desempenha funções no CQEP, SPO e UEAM nos termos dos artigos 67º, 68º, 69º, 95º e 96º do presente regulamento;
 - b. Assistentes técnicos – este pessoal divide-se entre o pessoal que desempenha funções nos serviços administrativos do agrupamento, nos termos do artigo 82.º do presente regulamento; e o pessoal que assegura a Componente de Apoio à Família nos termos do artigo 132.º do presente regulamento;
 - c. Assistentes Operacionais – este pessoal desempenha funções em todas as subunidades educativas do agrupamento apoiando o normal e diário funcionamento das escolas.
2. A organização do serviço do pessoal não docente, a distribuição de horários e os deveres específicos de cada serviço/subunidade educativa constam dos respetivos regimentos internos das subunidades educativas do agrupamento.

Artigo 180º.

Direitos do pessoal não docente

São garantidos ao pessoal não docente os direitos estabelecidos na lei geral da função pública, assim como os direitos particulares de cada carreira, nomeadamente o direito de:

- a. Participar em consultas e discussões públicas acerca do agrupamento e do sistema educativo;
- b. Ser respeitado por toda a comunidade escolar, no exercício das suas funções de forma a salvaguardar a sua dignidade pessoal e profissional;
- c. Participar em eleições e de ser eleito para os órgãos colegiais do agrupamento;
- d. Usufruir de ações de formação, que concorram para o seu aperfeiçoamento profissional e cultural;
- e. Apresentar sugestões relativas ao funcionamento e organização do agrupamento, nomeadamente das áreas da sua competência, respeitando a via hierárquica e os momentos destinados ao efeito.
- f. Ter direito a que lhe sejam proporcionadas, sempre que possível, todas as condições para o normal desempenho das suas funções.
- g. Ser informado da legislação do seu interesse e das normas em vigor no agrupamento;
- h. Trabalhar em boas condições de higiene saúde e segurança;
- i. Ser apoiado no desempenho das suas funções, nomeadamente no que concerne à sua ação tendo em vista a manutenção da disciplina, a preservação dos edifícios escolares e o cumprimento das normas de funcionamento do agrupamento.

Artigo 181º.

Deveres

O pessoal não docente está sujeito, além de todos deveres estabelecidos na lei geral da função pública, assim como os deveres particulares de cada carreira, a:

- a. Colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo em articulação com os docentes, os pais e encarregados de educação para prevenir e resolver problemas comportamentais;
- b. Colaborar na identificação e prevenção de situações problemáticas de alunos e fenómenos de violência;
- c. Participar na organização escolar;
- d. Cooperar com o órgão de gestão e com os restantes intervenientes no processo educativo, na deteção de situações que exijam correção ou intervenção urgente identificadas n âmbito das suas funções;
- e. Realizar formação pertinente para o desempenho das suas funções
- f. Participar de imediato ao Diretor qualquer procedimento de um aluno suscetível de configurar comportamento

ilícito, com conhecimento ao respetivo Diretor de Turma ou ao docente titular de turma;

- g. Conhecer o plano de segurança e prevenção assim como atuar em conformidade com a organização da segurança e intervenção de emergência;
- h. Guardar sigilo profissional.
- i. Usar de uma atitude colaborante e moderadora no relacionamento com os alunos e restantes membros da comunidade educativa.
- j. Cumprir os horários e as tarefas que lhe são atribuídas, não se ausentando sem prévio conhecimento ao seu superior hierárquico.

SECÇÃO V - AUTARQUIA

Artigo 182º.

Competências

O Município de Grândola assume - nos termos do Decreto-Lei n.º 7/2003, Decreto-Lei n.º 144/2008, Lei n.º 41/2003, Decreto-Lei n.º 55/2009, Lei n.º 75/2013, Decreto-Lei n.º 147/97, Decreto-Lei n.º 299/84, Decreto-Lei n.º 176/2012 ou outra legislação que lhe suceda – as seguintes competências diretas no âmbito da organização e funcionamento do Agrupamento de Escolas de Grândola:

- a. Gestão, manutenção e apetrechamento das escolas do 1º CEB e jardins de infância;
- b. Organização da rede de transportes escolares: em carreira pública para o 2º e 3º CEB e ensino secundário e analisada caso a caso no 1º CEB;
- c. Organização e gestão do serviço de refeições escolares do 1º CEB e JI;
- d. Atribuição de apoios ao nível da ação social escolar aos alunos do 1º CEB;
- e. Organização e gestão do programa de apoio às famílias da educação pré-escolar;
- f. Gestão, recrutamento e colocação do pessoal não docente das escolas do 1º CEB, JI e EB D Jorge de Lencastre cumprindo os rácios deste pessoal conforme previsto na portaria n.º 1049-A/2008 de 16 de setembro;
- g. Manutenção do espaço da EB D. Jorge de Lencastre até ao limite de 20.000,00€ ano;
- h. Organização e gestão do programa de atividades de enriquecimento curricular do 1 CEB.

Artigo 183º.

Direitos

Constituem direitos da autarquia:

- a. Participar na vida da escola, exercendo as competências previstas na legislação em vigor e no presente regulamento;
- b. Ser esclarecida sobre todos os aspetos da vida escolar que respeitem ao pleno exercício das suas competências;
- c. Decidir sobre a eventual celebração com a escola, o Ministério de Educação ou com outros parceiros, de contratos de autonomia.

Artigo 184º.

Deveres

Constituem deveres da autarquia:

- a. Apoiar a dinamização, no âmbito das suas competências as atividades previstas no plano anual e plurianual de atividades da escola;
- b. Informar a escola de todas as atividades e projetos que promova, ou tenha conhecimento, de interesse para o desenvolvimento do Projeto Educativo da Escola;
- c. Contribuir para assegurar a interligação da comunidade educativa com a administração do sistema educativo;
- d. Dinamizar o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, promovendo a articulação da política educativa com outras políticas sociais, nomeadamente em matéria de apoio sócio -educativo, de organização de atividades de complemento curricular, de rede escolar e de transportes escolares.

SECÇÃO VI – REPRESENTANTES DA COMUNIDADE LOCAL

Artigo 185º.

Definição

- 1. A promoção da abertura do Agrupamento ao exterior e a sua integração na comunidade local concretiza-se através da participação e intervenção no órgão de direção estratégica dos representantes da comunidade local.
- 2. Os representantes da comunidade local são cooptados nos termos do presente regulamento de entre individualidades ou representantes de atividades de caráter económico, social, cultural e científico
- 3. Às entidades referidas no número anterior é conferido o direito de participar na vida da escola e, nessa qualidade, têm o dever de partilhar saberes e experiências em domínios relevantes para o projeto educativo de modo a favorecer as aprendizagens e contribuir para a formação integral dos alunos.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 186º.

Omissões

Na resolução de casos omissos do presente Regulamento, compete ao Diretor decidir na sequência da análise das situações em concreto e tendo em consideração as competências definidas na lei.

Artigo 187º.

Revisão do Regulamento

O presente regulamento pode ser revisto ordinariamente quatro anos após a sua aprovação e extraordinariamente a

todo o tempo por deliberação do Conselho Geral, aprovada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

Artigo 188º.

Alterações ao Regulamento

As alterações ao presente regulamento ocorrem sempre que a legislação assim o obrigue e são inseridas no lugar próprio, mediante as substituições, as supressões e aditamentos considerados necessários.

Artigo 189º.

Entrada em vigor

As alterações ao regulamento entram em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Geral.

O Regulamento vigora até ser revisto, nos termos das disposições anteriores.

Artigo 190º.

Publicidade

No início de cada ano letivo, ou em qualquer outro momento se, entretanto, tiverem entrado em vigor alterações relevantes, deve o Regulamento Interno ser dado a conhecer a toda a comunidade educativa.

Artigo 191º.

Hierarquia

O Regulamento Interno da Escola é a norma interna de maior valor hierárquico, sobrepondo-se aos regimentos internos ou a quaisquer outras normas ou regras de funcionamento interno.

